



DIÁRIO



República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 130

SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 160<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Aviso do Ministro da Infra-Estrutura

Nº 598/91, encaminhando a complementação das informações prestadas pelo Ministério da Infra-Estrutura sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 336/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

###### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 246/91 (nº 499/91, na origem), através da qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 20 a 23 de setembro.

— Deferimento, ad referendum pela Comissão Diretora dos Requerimentos nºs 607, 608 e 618, de 1991.

###### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR COUTINHO JORGE** — Relato da visita de S. Ex<sup>a</sup>, acompanhando comitiva do Governador Jader Barbalho, a trecho da rodovia BR-230, Transamazônica. Omissão do Governo Federal com relação à Região Amazônica.

**SENADOR EDUARDO SUPILICY** — Críticas à maneira pela qual informações econômicas e financeiras são prestadas pelo Governo Federal ao Senado.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Impedimento regimental para a tramitação, no Senado Federal, do “emendão” do Presidente Fernando Collor, visto tratar-se efetivamente de uma revisão e não de uma simples emenda constitucional.

###### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 640/91, de autoria do Senador Albano Franco, solicitando que seja considerada como licença autorizada o dia 23 de setembro do corrente ano em que se ausentará dos trabalhos da Casa. **Aprovado.**

— Nº 641/91, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando a convocação do Sr. João Eduardo Cerdeira de Santana, Ministro da Infra-Estrutura, a fim de que, perante o Plenário, preste informações que menciona.

— Nº 642/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando da Ministra de Estado da Ação Social, informações que menciona.

— Nº 643/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 79/91, que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais e dá outras providências.

— Nº 644/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91, que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outra providências.

###### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 111/91 (nº 137/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991. **Aprovado**, sem emenda, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 111/91. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1990, que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 70/91, que ratifica a Resolução nº 85/90, que autorizou a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) a contratar qua-

**PASSOS PÓRTO**  
 Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
 Diretor Executivo  
**CARLOS HOMERO VIEIRA NINA**  
 Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
 Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
 Diretor Adjunto

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
 Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

tro operações de crédito externo. Aprovado. À Comissão Diretora para a redação final.

**1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 644/91, lido no Expediente. Aprovado, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Humberto Lucena, Marco Maciel e Chagas Rodrigues. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 643/91, lido no Expediente. Aprovado, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, José Paulo Bisol, Mansueto de Lavor, Marco Maciel, Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Lavoisier Maia e feito declaração de voto os Srs. Jutahy Magalhães e Lavoisier Maia. À sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 70/91. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 645/91. À promulgação.

**1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia**

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Criação de copo medidor de perdas na colheita de soja e trigo, pela Embrapa.

**SENADOR LAVOISIER MAIA** — Greve dos funcionários do Banco do Brasil.

**SENADOR RONALDO ARAGÃO** — Necessidade de recursos federais para o desenvolvimento de Rondônia.

**1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.4 — ENCERRAMENTO**

**2 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**

— Nº 17, de 1991

**3 — ATAS DE COMISSÕES**

**4 — MESA DIRETORA**

**5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 160<sup>a</sup> Sessão, em 20 de setembro de 1991

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa,  
 Meira Filho e Beni Veras*

**ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Epitácio Cafeteira — Guilherme Palmeira — João Calmon — João França — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourival Baptista — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Ronaldo Aragão — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**AVISO DO  
 MINISTRO DA INFRA-ESTRUTURA**

Nº 598/91, de 18 do corrente, encaminhando a complementação das informações prestadas pelo Ministério da Infra-Estrutura sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 336, de 1991, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

*(Encaminhe-se cópia ao requerente)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 246, de 1991 (nº 499/91, na origem), através da qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 20 a 23 de setembro, a fim de participar, em Nova York, da abertura da XLVI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

É a seguinte mensagem recebida:

**MENSAGEM N° 246, DE 1991**  
(Nº 499, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Tenho a honra de informar Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País no período de 20 a 23 de setembro, para participar, em Nova Iorque da abertura da XLVI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

2. Minha presença nas Nações Unidas, onde deverei abrir o debate geral da XLVI Sessão, em momento de singular importância para a conjuntura internacional, constituirá oportunidade para encontros e conversações com mandatários de outros países e com o Secretário-Geral das Nações Unidas. Minha agenda em Nova Iorque prevê, entre outros, encontros com a Primeira-Ministra Gro Brundtland, da Noruega, e com o Presidente George Bush.

Brasília, 18 de setembro de 1991. — **Fernando Collor.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência deferiu, ad referendum da Comissão Diretora, os seguintes requerimentos de informações:

— Nº 607, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy, ao Secretário de Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

— nº 608, de 1991, do Senador Teotônio Vilela Filho, ao Ministro da Educação; e

— Nº 618, de 1991, do Senador Eduardo Suplicy, ao Ministro da Infra-Estrutura.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE PRONÚNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy pronuncia o discurso que, entregue à revisão do orador, será publicado posteriormente.

**O SR. PRESIDENTE** (Beni Veras) — Com a palavra o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falso a V. Ex<sup>a</sup> que foi com misto de alegria e de tristeza que abri os jornais de hoje.

Aqui está: de um lado a afirmação “Collor, sem emendão, vamos chorar juntos depois”. Por enquanto, Sua Excelência está rindo às gargalhadas na fotografia. Não sei se Sua Excelência está se preparando para rir, agora, para ter tempo

de chorar depois, ou se devemos começar a chorar, agora, quando temos em mãos o Emendão, custosa e demoradamente, trabalhado pelo Poder Executivo. É pena que tantos juristas interessados em enviar ao Congresso Nacional um projeto de emenda constitucional, como eles chamam, o emendão, a emendinha, não tenham lido sequer o Regimento Interno do Senado Federal e não saibam distinguir entre revisão constitucional e emenda constitucional! Em 1993, por dispositivo constitucional, de data fixa e irremovível, imexível — vamos repetir a expressão do Ministro do Trabalho — haverá uma revisão constitucional. E um projeto só, com várias modificações. É a revisão constitucional. A emenda constitucional é diferente. Tantos juristas não sabem disso, Sr. Presidente?! Aqui, está no Regimento Interno do Senado Federal, um simples dispositivo que deve ser revisto pela dourada Comissão de Assuntos Econômicos que doravante vai apoiar sempre sobre a constitucionalidade dos dispositivos. Diz o seguinte o art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal, referindo-se à emenda constitucional:

“E vedada a apresentação de proposta que objetiva alterar dispositivo sem correlação direta entre si.”

Aqui está a definição do que seja emenda constitucional. Inteiramente diversa do que seja revisão constitucional. Pois, então, há seis meses o Governo, com os seus juristas, com os seus líderes políticos, está examinando a matéria e chegam à conclusão de que para nós votarmos isso que eles chamam de emenda, temos que reformar primeiro o Regimento. E temos que reformar, e vamos reformar. O Senador Marco Maciel vai encarar mais uma vez. Amanhã ou depois surgirá a emenda, a Mesa mandará ouvir a opinião da Comissão de Assuntos Econômicos e, então, a emenda cairá.

É a solução, Sr. Presidente, para que Sua Excelência possa continuar sorrindo, para que não chore depois. Ele diz — “Sem o Emendão, vamos chorar juntos depois”. Ninguém quer que o Presidente chore. Vamos fazer a vontade de Sua Excelência. Ontem, quando me mostravam, eu pensei que fosse um ato adicional. Não era ato adicional, era um disparate. Não há como confundir revisão constitucional. Nem o mais primário dos estudantes de direito, nem o mais analfabeto dos homens públicos deste País confunde emenda constitucional com revisão constitucional. Aqui estão vários dispositivos: nenhum tem ligação com outro. Temos, aqui, o art. 21, depois vem o art. 37, a seguir o art. 40. É aquela revisão que está para ser feita em 1993 e que nós vamos fazer no ano de 1991.

E tudo isso contando com a ingenuidade, com a boa vontade e, quase que diria, com a tolerância, para não usar outro nome, do Poder Legislativo.

Isso é uma ofensa, Sr. Presidente! É uma ofensa que se manda para esta Casa, ao menos para estudo, com o título de emenda constitucional, aquilo que contraria frontalmente o que seja emenda constitucional.

O que está aqui é um disparate trabalhado durante meses no seio do Poder Executivo, com todos os seus juristas, com todos os seus consultores.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>a</sup> traduz como poucos parlamentares a dignidade do Poder Legislativo.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>ª</sup> coloca-se, hoje, entre aqueles homens que estão acima do bem e do mal com muita propriedade. V. Ex<sup>ª</sup> é um patrimônio da classe política e um exemplo de que política pode ser feita com dignidade, com honradez, num País que está atônito diante de tanta corrupção. E, o que é singular: nós temos corrupção sem corruptos. Não existem corruptos no Brasil, só existe a corrupção. Então, é um paradoxo que o Brasil está exportando para o resto do mundo. O Governo afirma que não há corruptos, e todo dia, todo dia, a imprensa noticia escândalos e mais escândalos nos órgãos do Governo. O Governo consegue contratar editoriais, depois para uma fortuna para publicar esses editoriais nos grandes jornais do Brasil, como se isso fosse o pensamento da sociedade brasileira. Estou chegando à conclusão de que devemos modificar o Regimento, sim, para evitar o que aconteceu.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — V. Ex<sup>ª</sup> pode ficar tranquilo que vai ser modificado.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Mas a minha modificação é em outro rumo. É para evitar o que aconteceu: uma matéria de natureza implicitamente jurídica ser encaminhada para a Comissão de Assuntos Econômicos, numa tentativa de evitar o fato consumado, que deverá ocorrer com o leilão no próximo dia 24. O México, que está vivendo uma experiência idêntica à nossa, foi prudente. Isso foi dito pelo Ministro da Economia do México. O Mundo não tem uma tradição de privatizar, mas duas experiências mais profundas foram feitas na Inglaterra e na Espanha, com aspectos positivos e negativos. Tanto isso é verdadeiro, que a Primeira-Ministra Margaret Thatcher perdeu o apoio popular e foi obrigada a afastar-se do Governo. O México adotou três caminhos: primeiro, privatizar as pequenas indústrias, porque se houver alguma falha no processo, não afetará a estrutura econômica do país, segundo, evitar o pagamento das privatizações com títulos da dívida interna ou da externa. Pagar uma Usiminas com TDA que será vendido o pacote, que só jornal velho se vendia assim, por quilo. Então, compraram tanto TDA por aí, e vão pagar com Títulos da Dívida Agrária? Isso é negócio tão absurdo, tão inverossímil que chega a assuntar. O que existe por trás disto? Terceiro: o único ponto que o Governo brasileiro se encontra com os critérios estabelecidos pelo México é de entregar a coordenação a uma instituição única. No caso, o Brasil fez ao BNDES. Mas, Senador Nelson Carneiro, seria interessante se fizéssemos um pedido de informação neste assunto. O BNDES é acionista de mais de 50 empresas no Brasil. Por que não começar a privatização por essas empresas que o BNDES é um grande acionista? Por que não transferir essas ações para os empresários, caracterizando a preocupação do Governo em privatizar? Por que escolher a maior siderúrgica da América do Sul como exemplo de um processo de privatização? E com que empenho, a com que denodo o Presidente do BNDES procurou a todos nós! Quero, até, lançar aqui um desafio aos Senadores que aqui se encontram, excluindo naturalmente o Líder do Governo: peçam uma audiência ao Presidente do BNDES, para ver se ele marca, depois de passar o caso da Usiminas. Por enquanto, ele está todo à procura dos Senadores. Se pedirmos uma audiência, se ele marcará com 30 dias.

Está lançado o desafio. Se qualquer Senador desejar tratar um assunto do BNDES, de interesse da coletividade que ele representa nesta Casa, peça uma audiência para verificar se consegue ser atendido dentro de 30 dias. Ele procurou todos nós, nos nossos gabinetes. Inclusive, tive a oportunidade de dizer para ele: — Modiano, você querer dar aula de direito à Comissão que integra, em teoria, as melhores cabeças jurídicas da Casa, é a mesma coisa de nós chegarmos ao BNDES e queremos dar aula de economia brasileira para vocês. Então, Senador Nelson Carneiro, a estupefação de V. Ex<sup>ª</sup> é a mesma do País, que está atônito, estupefato. V. Ex<sup>ª</sup>, que é um modelo para todos nós, um exemplo para a Nação, levanta essa bandeira. V. Ex<sup>ª</sup>, que levantou tantas causas de profundo efeito, de profunda repercussão na vida do Brasil, levanta mais essa bandeira, porque o Brasil acompanhará V. Ex<sup>ª</sup>, que ainda é um símbolo de dignidade da classe política brasileira.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>ª</sup> pelas excessivas referências elogiosas à minha pessoa.

Sr. Presidente, sou apenas um homem de 81 anos, que há 62 anos ingressou na vida pública com 19 anos, atravessou todo esse mar de corrupção que tem marcado as últimas décadas, e posso dizer, de consciência, que aqui estou de pés enxutos. Por isso, assomo a esta tribuna sem qualquer compromisso, sem nenhum dever, nenhum débito com o Governo, nenhuma oposição ao Governo, mas pelo dever de, como Membro desta Casa, com mais de 40 anos nesta tribuna, lutar para que ela aja com mais independência, sem subserviência.

Esta é a minha posição. Por isso aqui estou, não para criticar esse Emendão, porque nem sequer me dei ao trabalho de ler, mas apenas para mostrar que durante seis meses a Nação tem sido iludida. Os jornais têm publicado todos os dias que se discute o Emendão nos porões do Palácio do Planalto. E agora chega-nos para estudo, esse dispositivo, esse calhamaço, que é um projeto de revisão constitucional, sob o pretexto de ser emenda constitucional. É que eles não sabem distinguir entre revisão constitucional e emenda constitucional.

Nada é mais perfeito do que o texto do Regimento Interno, que não foi feito hoje, mas está aí. O seu art. 371, do Capítulo "Da Proposta de Emenda à Constituição", repete, dispõe:

"Art. 371 É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si."

O que o Governo tem que fazer é mandar dez, vinte emendas constitucionais, desde que não tenham relação entre si. Mas mandar uma só emenda, tratando ao mesmo tempo de assuntos inteiramente diferentes, sem qualquer nexo entre si, é não só uma prova de incompetência, mas também um desapreço ao Poder Legislativo. E é em nome do Poder Legislativo que, neste momento, repilo essa tentativa de agressão à letra constitucional que se quer impor ao Legislativo brasileiro.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com prazer, ouço V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Nelson Carneiro, temos ouvido todos os dias, e V. Ex<sup>ª</sup> leu nos jornais de hoje, que, se o Congresso não votar esse Emendão, essa Emenda, seja lá que nome tenha, o País vai para o caos. Ora, no

caos já estamos, porque o desgoverno que aí está nos leva para esse caminho. Não creio que já estamos numa crise institucional; mas se V. Ex<sup>a</sup> fizer uma comparação entre as propostas do Projeto, propostas de Emenda com essa proposta que aqui chega, verá que estão modificando a cada instante essas proposições. O País ainda não está indo para o caos, porque eles mesmos estão tirando várias daquelas medidas que eles achavam imprescindíveis e que não eram — tanto não eram que estão retirando. Agora, dessas emendas propostas o que realmente traz benefícios em termos econômicos e financeiros para o País? Quais os recursos a mais que o País terá se essas propostas forem atendidas? V. Ex<sup>a</sup> vai ver que isso não traz os recursos necessários para que o País volte à fase de desenvolvimento. O Governo está fazendo proposições até para sinalizar ao mercado internacional que está disposto a abrir o País ao capital estrangeiro. Mas praticamente não traz nenhum efeito imediato, porque as propostas que ele terá de apresentar não estão aqui: estão escondidas; até hoje não revelaram o que realmente será preciso para se obter os recursos necessários para o País. Estão enganando a população mais uma vez, querendo trazer para o Congresso a responsabilidade — que ele não tem — pelo desgoverno que aí está. Está faltando a este País principalmente moral, mas também gerenciamento.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela sua contribuição, lúcida como sempre.

Quero pedir a atenção da Casa para o despreparo do Poder Executivo. Com tantos juristas, tanto consultores, tantos iluminados, eles ainda não sabem a distinção entre revisão constitucional e emenda constitucional. Sequer leram o Regimento do Senado, que dá uma definição perfeita do que seja emenda constitucional. A emenda constitucional não pode tratar ao mesmo tempo da aposentadoria dos funcionários e da empresa brasileira. Evidentemente, são assuntos que não têm uma ligação entre si. Como vamos votar uma emenda dessa de um gole só, dizendo sim ou não, quando posso ser a favor de dez desses dispositivos e contrário a outros onze ou doze? Como vamos votar? Em que Regimento se vai basear o Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, para dar andamento a esse disparate? Porque isso não é ato adicional nem emenda constitucional: isso é disparate. Qual é a solução? Passou-se seis meses discutindo que a salvação do Brasil estava no Emendão, que agora passou a ser "emendinha" e que acaba nisto que aqui está. Ora, isto não é um país sério! De Gaulle tinha razão. Vamos confessá-lo.

Lembro-me de um dia em que meu velho Chefe J.J. Seabra, às vésperas de completar 80 anos, na antiga Câmara dos Deputados, fazia um discurso veemente contra o Governo. Nesse tempo, ele integrava a Frente Ampla, de que João Neves da Fontoura era o Líder. Seabra dizia o seguinte: "Sr. Presidente, o que faz o Governo? E fez um terrível libelo contra o Governo. Depois olhou para a Bancada da Oposição, que ele integrava como um de seus expoentes, e ajuntou: "E o que faz a Oposição? A Oposição faz crochê". E o que nós temos feito aqui, Sr. Presidente: crochê. No caminho para a casa, seu amigo fraternal, muito moço — ele já às vésperas dos 80 anos — disse-lhe: "Dr. Seabra, o senhor me permita, mas hoje o senhor foi violento demais". Ele respondeu: "Meu filho, na minha idade, não posso dizer aquilo que eu não sinto. Direi tudo que sinto com as palavras que sinto".

É isso que estou fazendo neste momento. Deus me serviu até os 81 anos para dizer a esta Casa que temos de devolver isso, sem sequer mandar examiná-lo. Ontem, o Líder Humberto Lucena me avisava que iria nomear uma comissão para seu exame. Térrios de devolver esse papel imediatamente, sem ler. Eu não participo de nenhuma comissão para examinar esse papelucão, porque isso não é emenda: é um disparate que não merece comissão para examinar.

Aqui não há uma emenda constitucional: há uma série de emendas constitucionais sob o título de uma só emenda constitucional. É a revisão que deve ser feita em 1993 e que o Governo sorrateiramente quer fazer em 1991. Se o Governo quer emendar 10 dispositivos constitucionais, que manda 10 emendas constitucionais, e elas serão votadas na forma do Regimento, salvo se a dourada Comissão de Assuntos Econômicos julgar que isso se compatibiliza com o dispositivo regimental...

Sr. Presidente, por isso é que o Presidente está às garras, torcido, nos jornais de hoje; e o nosso querido amigo e companheiro, Ministro Jarbas Passarinho, sequer consegue manter a postura: se dobra de tanto rir. Rindo de quê, Sr. Presidente? Não é da piada que o Deputado Ulysses Guimarães lhe contou. Não! É da nossa ingenuidade, da tolerância do Congresso Nacional, do nosso desinteresse em respeitar aquelas normas que nós mesmo criamos e aqueles princípios que distinguem, em todo o mundo, a revisão constitucional da emenda constitucional. Veja-se na Constituição portuguesa o que é uma revisão constitucional; veja-se na Constituição espanhola o que é uma revisão constitucional. Aqui não, é uma série de emendas constitucionais, com um título ingênuo para enganar a nós todos e, contando, certamente, com a capacidade de encestar desse líder do basquetebol do seu tempo, que é o nosso líder.

**O Sr. Telmo Vieira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Eu queria dizer: "Art. 2º, os dispositivos adiante indicados, da Constituição de 88, passam a figurar com a seguinte redação..." E aí vêm vinte ou trinta artigos que, numa assentada só, serão modificados. Isso o poder discricionário o fez; fechou o Congresso e baixou o texto desejado. Agora, na normalidade democrática, querer o apoio do Congresso para examinar não é nem para votar é para, examinar para ver se pode ser, ou é uma ingenuidade ou o que será? Por isso, Sr. Presidente, acho que cumpre um dever; um dever de quem aqui está desde 1947. De quem, em 1970, 71, 72 e 73 liderava uma Bancada de sete contra cinqüenta e nove Senadores. E liderava para divergir, para combater, de tal forma, que eu me envalideço de ter recebido dos Líderes da Arena o elogio pela constância e pela vigilância exercidas, pela modestíssima Bancada de sete. Hoje, a Oposição nesta Casa é maioria e, portanto, tem, ao menos, de exigir que se respeite a Constituição.

**O Sr. João Calmon** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Senador João Calmon, é sempre uma honra a palavra de V. Ex<sup>a</sup> em qualquer circunstância.

**O SR. João Calmon** — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>a</sup>, sem favor nenhum, é o mestre dos mestres! É pelos serviços prestados à República, através de tantas décadas, que a sua palavra é sempre ouvida com respeito, com acatamento, com admiração. Os comentários que V. Ex<sup>a</sup> acaba

de tecer são válidos, sem dúvida nenhuma. V. Ex<sup>a</sup> aponta um problema de ordem constitucional para a apresentação de doze propostas do chamado Emendão. Essa objeção, entretanto, nobre Senador Nelson Carneiro — e a pergunta é óbvia, e já sei qual será a sua resposta, também óbvia —, desapareceria com uma apresentação aqui mesmo, no Congresso Nacional, de doze diferentes propostas de emenda à Constituição.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Claro! seria a solução!

**O SR. JOÃO CALMON** — Mas seria atingido o objetivo. V. Ex<sup>a</sup> aponta um obstáculo de ordem constitucional e, ao que parece, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, intransponível. Mas há logo um caminho que poderia solucionar o problema, porque, como V. Ex<sup>a</sup> é a própria imagem de patriotismo, do amor a este País, do amor às instituições, não pode negar — ao contrário, V. Ex<sup>a</sup> afirma com frequência — que o Brasil está atravessando, sem dúvida nenhuma, a mais grave crise de sua História. Está acesa uma luz vermelha. Estamos numa situação de emergência. E, em situações de emergência, temos de recorrer à imaginação, à capacidade de iniciativa, e, nesse setor, ninguém tem maior autoridade do que V. Ex<sup>a</sup>, orgulho da vida pública de nosso País.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, mas eu quis chamar a atenção para o fato de estarmos há seis meses discutindo o Emendão, as emendas; depois, vem a nós um texto que é uma agressão à inteligência, além de ser uma agressão ao Regimento e ao bom-senso. Chama de emenda constitucional uma coleção de emendas constitucionais, num único artigo. É a revisão de 1993 sendo feita em 1991.

Se essa iniciativa tivesse sido obra de um inexperiente parlamentar, eu não faria crítica alguma. Mas, há seis meses, meu querido Senador João Calmon, o País está parado, esperando a emenda. Estão convocados os grandes luminares. Estamos confundindo revisão constitucional com emenda constitucional, quando o texto regimental é perfeito, diz claramente o que é uma emenda constitucional; diz, também, que uma emenda constitucional não pode ser confundida com outra que não tenha com ela qualquer relação.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Concedo o aparte ao nobre Senador José Paulo Bisol.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Nobre Senador Nelson Carneiro, quero prestar, comovidamente, a minha homenagem ao exemplo de dignidade, grandeza a altivez que V. Ex<sup>a</sup> está dando hoje com esse pronunciamento que contém uma denúncia muito séria, e pediria a V. Ex<sup>a</sup> vénia para fazer uma rápida amostragem, porque além de emendas, essa proposta contém armadilhas que podem ser qualificadas de trapaças. Lê-se, por exemplo, no art. 1º, e peço aos Srs. Senadores que atentem para esse detalhe; peço ao Senador João Calmon que, me parece, se inclina para o apoio, a atenção para esse detalhe que é sério. É sério, Senador João Calmon, o art. 1º da proposta do Presidente. Sua Excelência diz que até a promulgação do texto que nós vamos produzir na revisão no ano de 1993, até lá fica suspensa a eficácia dos dispositivos — suspensa a eficácia significa que é negada a incidência. Retira-se o fenômeno lógico da incidência. Fica suspensa a eficácia dos dispositivos incompatíveis à Constituição de 5 de outubro de 1988. Senador João Calmon, isso aqui é uma agressão. Peço

que V. Ex<sup>a</sup> raciocine em cima disso, quer dizer, o que na Constituição vigente for incompatível com a emenda — parece que é o contrário; não, é isso mesmo. Estamos tão habituados com o conceito de constitucionalidade que até imaginamos o contrário. Não, de repente, o que na Constituição for incompatível, nobre Senador Nelson Carneiro, com essa emenda, passa a ser colocado fora da Constituição. Senador João Calmon, vou mostrar para os senhores o que vai acontecer. Nenhum militar, nenhum ditador neste País teve esse poder até hoje. Essa é a maior transferência e eliminação de controle de poder da história nacional. Preste bem atenção. Quando abrimos a Constituinte aqui, se desencadeou uma luta, Senador Nelson Carneiro, entre os que diziam: "Somos Constituintes, o nosso poder originário é total. Podemos mudar toda a ordem". E outros que sustentavam que tínhamos que ficar restritos ao disposto hoje no § 4º do art. 60, isto é, não poderíamos mudar, por exemplo, uma forma federativa de Estado. Com esse artigo o Presidente da República pode, se quiser, mudar a forma federativa do Brasil, por que o que for incompatível com os poderes de Sua Excelência aqui fica suspenso. Não é que Sua Excelência tenha interesse em mudar a forma federativa. No inciso IV do art. 60, §. 4º, está que as emendas não podem alcançar os direitos e garantias individuais. Senador Calmon, pelo amor de Deus, ou o jurídico existe, ou vamos jogar tudo pela janela afora; vamos pegar essa droga aqui e jogar no lixo, Senador. E jogar com essa droga a nossa dignidade no lixo, Sr. Senador. Essa emenda atinge direitos adquiridos. Só para lhe dar um exemplo — não estou defendendo a estabilidade, não é isto; estou defendendo a legalidade, meu Deus do céu, o direito —: os servidores públicos, por preceitos legais, são, salvo aqueles que estão no período de experimentação, estáveis. Este projeto da Presidência da República cassa essa estabilidade e não pode, porque, pela Constituição, não são suscetíveis de emendas os direitos adquiridos, porque os direitos adquiridos são necessariamente direitos constitucionalizados. Entende V. Ex<sup>a</sup>? Isto é um absurdo! Isso aqui é cassação de direito consagrado; é subterfúgio, é armadilha. O art. 1º está escondendo essa sacanagem. Não há outra palavra. Não sei até onde e quando este Congresso consegue ser Poder Legislativo. Temos conseguido ser Poder Legislativo? Temos conseguido, Senador? Uma das maiores e mais estruturais dificuldades do Congresso é chegar àquilo que ele deveria ser — Poder Legislativo. Poder Legislativo tem, por esta Constituição, um Presidente da República que decide todas as grandes questões em termos de medida provisória, e acabou, e nós engolimos. Agora coloca-se essa instância ou o Brasil enfrenta o caos... Eu já não sei mais o que é o caos, porque a normalidade da minha vida é o caos. Sou um brasileiro, eu vivo no caos. Se houver algum brasileiro que viva fora do caos, pelo amor de Deus, envie-me uma correspondência e mostre-me o caminho. Não é possível fazer uma emenda que tire a incidência de tudo. A emenda não é disso que está aqui. Não são 20 emendas; está errado. Só o art. 1º contém umas 50 emendas, e emendas que Sua Excelência vai realizar na hora que quiser. Ainda por cima, isto é fantástico, porque o princípio da anterioridade da lei vai desaparecer. Com este texto aqui (veja o art. 1º), Sua Excelência vai elaborar a lei e legitimá-la depois.

Mas V. Ex<sup>a</sup> está brincando? Essa é a maior agressão que já vi à inteligência; o Presidente da República está dizendo que o Senado da República e a Câmara Federal são burros e não têm espinha dorsal. É isso que chamam de entendi-

mento? Agora, começo a perceber — acho até que lhe dou um pouco de razão — que o entendimento que se quer fazer aqui é o seguinte: deixem ao Presidente as luzes; deixem que o Presidente sabe; deixem que Sua Excelência vai resolver os problemas. V. Ex<sup>1</sup> não precisam nem saber quais são. V. Ex<sup>1</sup> já têm dificuldades em enxergar as dificuldades, então, deixem que o Presidente vai diagnosticá-las. E também deixem que Sua Excelência vai encontrar o remédio; vai solucionar. V. Ex<sup>1</sup> esperem. Sua Excelência quer o poder de Platão. Sua Excelência é o sábio. Sua Excelência viu Deus. E a nós talvez sobre a possibilidade de termos a resistência e a impertinência dos cíumentos. Mas, depois desta, só a servidão. Obrigado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup> pela contribuição que traz ao exame da matéria, como sempre com a lucidez, a eloquência e a bravura que o caracterizam e a independência, que é o traço maior da sua atividade nesta Casa. Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito me honrará o aparte pedido pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — A estranheza que a emenda me causou só se reduziu um pouco hoje pela manhã, quando li nos jornais informação atribuída ao eminente Líder Marco Maciel no sentido de que se trata ainda de uma pré-proposta.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Senador, agradeço a V. Ex<sup>1</sup>, mas lamento o tempo perdido. Vamos voltar a Proust: será que nós vamos recuperar o tempo perdido? Há 6 meses a Nação está parada para discutir o Emendão. Até surgiram anedotas: não é mais Emendão, porque o Emendão teria que vir através de um outro expediente, agora é uma emendinha, porque tem que ser carregada por um "passarinho". O assunto chegou até o anedotário, Sr. Senador. E, no fim de 6 meses, ainda vem um ilustre Ministro solenemente ao Congresso Nacional, reúne os Senadores e traz essa proposta para que a examinem, e certamente levou-a aos deputados, para que também a estudassem.

Sr. Presidente, este não é um País sério, ou então não há jurista, não há alguém de bom-senso no Governo que saiba ler a Constituição e o Regimento para ver que emenda constitucional é uma coisa e que revisão constitucional é outra? Ou então sabe e quer fazer em 1991 a revisão que só é possível em 1993.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>1</sup> um aparte, nobre Senador Nelson Carneiro?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muito prazer.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — V. Ex<sup>1</sup> tem inteira razão, o que é normal, levando em conta a experiência extraordinária e o elevado espírito público que V. Ex<sup>1</sup> sempre demonstrou em toda a sua vida. Ficando nas preliminares, porque esse texto que os jornais divulgam hoje, inclusive o *Jornal de Brasília*, foi entregue ontem...

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Ontem, pelo Ministro.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Se houver alguma alteração, deve ser mínima. Mas fiquemos nas preliminares. Realmente, o Regimento do Senado, no seu atual art. 371, diz, expressamente, tratando de proposta a emenda constitucional:

"Art. 371. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si."

Então, veja V. Ex<sup>1</sup> que não é realmente possível o Senado — e não sei se o Regimento da Câmara dispõe de modo diverso — tomar conhecimento de uma emenda à Constituição que trate de alterar dispositivos sem correlação direta entre si. Isso está no Título IX, "Das proposições sujeitas a Disposições Especiais", Capítulo I, do Regimento, "Da Proposta de Emenda à Constituição". Portanto, V. Ex<sup>1</sup> tem inteira razão. O Senado não pode tomar conhecimento dessa proposta de emenda, porque não é proposta de emenda nos termos regimentais: é revisão Constitucional, e a revisão não pode ser feita agora, inclusive porque a Constituição estabelece prazo. Por outro lado, e ainda ficando nas preliminares, estou de pleno acordo, nobre Senador Nelson Carneiro, com o que disse aqui o nobre Senador José Paulo Bisol. S. Ex<sup>1</sup> falou com a sua autoridade, mas, para que fique no discurso de V. Ex<sup>1</sup>, a Constituição, quando trata de emenda à Constituição, no art. 60, § 4º, diz:

"§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

IV — Os direitos e garantias individuais."

Ó que são direitos e garantias individuais? O art. 5º da Constituição trata precisamente dos direitos e deveres individuais e coletivos. E no art. 5º, inciso XXXVI, lemos o seguinte:

"XXXVI — a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Logo, direito individual não pode ser atingido por emenda à Constituição. O direito adquirido tem que ser respeitado, inclusive por emendas à Constituição. A emenda à Constituição pode dispor para o futuro, mas não pode atentar contra os direitos e garantias individuais, já adquiridos. Assim, essas duas preliminares foram ignoradas pelo chamado "Emendão". Basta isso. Se procedermos ao exame do conteúdo, que farei oportunamente, é natural que encontremos também muitos erros, muitos absurdos, porque nós não podemos, sem alterar o Regimento, tomar conhecimento disso, e espero que o eminente Presidente da Casa cumpra rigorosamente o Regimento. O Senhor Presidente Fernando Collor, quando foi candidato à Presidência da República, que eu saiba, nunca defendeu a revisão da Constituição. Sua Excelência se serviu da Constituição, foi candidato, ganhou para governar — porque esse é o dever de homem público — e para respeitar a Constituição, que ele jurou defender. Agora, vem Sua Excelência dizer que, para governar o País, exige não apenas uma reforma, aqui ou ali, antes da revisão prevista, mas a imediata revisão da Constituição. Quero congratular-me com V. Ex<sup>1</sup> e dizer que estou de pleno acordo com sua tese. Aqui está rigorosamente fundamentado o que V. Ex<sup>1</sup> disse, e nós, oportunamente, vamos examinar cada uma dessas alterações propostas, porque, num primeiro exame, já encontrei muita coisa que não se compadece nem com as conquistas da consciência jurídica nacional, nem com os direitos fundamentais do nosso povo. Parabéns, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup>

Sr. Presidente, vou terminar.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com prazer. V. Ex<sup>ª</sup> sempre honra os meus modestos pronunciamentos.

**O Sr. Ney Maranhão** — Muito obrigado. V. Ex<sup>ª</sup> sempre foi o meu professor.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado.

**O Sr. Ney Maranhão** — Senador Nelson Carneiro, toda vez que V. Ex<sup>ª</sup> assoma a esta tribuna, o Senado ouve V. Ex<sup>ª</sup> com atenção e com respeito, acima de tudo, pelo seu passado. V. Ex<sup>ª</sup> começou sua vida pública há muitos anos, mantivemos um contato permanente e nôô orgulho de ser seu amigo. Acompanhei V. Ex<sup>ª</sup> no Palácio Tiradentes, onde nunca perdia — quando estava no Rio de Janeiro — os seus debates com o meu conterrâneo, o lendário Deputado Federal por Pernambuco, Monsenhor Arruda Câmara.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — De saudosíssima memória.

**O Sr. Ney Maranhão** — V. Ex<sup>ª</sup> é um símbolo do político sério, do político que defende os altos interesses do nosso País. Estou ouvindo com atenção o pronunciamento de V. Ex<sup>ª</sup>. No exercício da Liderança do Governo, não poderia deixar de intervir, respeitosamente, no discurso de V. Ex<sup>ª</sup> — às vezes posso até discordar de alguns trechos, mas, cada dia mais, nós aprendemos. Neste plenário, hoje, só ouvi apartes atacando, reclamando das posições assumidas pelo Governo Federal. V. Ex<sup>ª</sup>, como eu, teve amizade com um grande jurista, um grande político, o qual tivemos muitas oportunidades de ver na Comissão de Constituição e Justiça e no Palácio Tiradentes, o grande Governador e Senador da República, Milton Campos. Quando Governador do grande Estado de Minas Gerais, às vezes, dizia que tinha muita vontade de renunciar ao Poder Executivo e incorporar-se aos Senadores e Deputados de Oposição, porque achava que a melhor coisa do mundo era ser Oposição. E nós, Senador Nelson Carneiro, tivemos oportunidade — V. Ex<sup>ª</sup>, no PSD, e eu, no velho PTB — de debater com aquela famosa “Banda de Música da UDN”, no Palácio Tiradentes, e, como governistas, naquela época, tínhamos inveja e queríamos estar naquela “banda de música”, criticando o Governo. Senador Nelson Carneiro, não me arrependo de haver votado a nossa Constituição, principalmente os artigos que diziam respeito à área social; mas a nossa Constituição foi feita dentro de uma certa ótica, o mundo àquela época era outro, que mudou rapidamente. Nunca poderíamos acreditar que o muro de Berlim viesse a cair, como caiu e esfacelou-se — estive lá uns quatro meses antes de sua queda —, como ocorreu com o Leste europeu, a União Soviética. Tem muita coisa boa na nossa Constituição, principalmente na área social. Veja V. Ex<sup>ª</sup>, o mundo mudou em todos os setores. E V. Ex<sup>ª</sup> sabe que a nossa Constituição — tive o cuidado de analisá-la, não sei se estou certo ou errado — tem 78 artigos de direitos; 46 de garantias; de deveres, talvez não passe de 4, e quanto à produtividade, que tanto precisamos para este País, temos 1 artigo. Temos que mudar alguma coisa. E quem tem que mudar é este Congresso Nacional, que fez a nossa Constituição, V. Ex<sup>ª</sup> está aqui na tribuna hoje criticando a mensagem do Governo. Respeito o seu pensamento. As modificações que estiverem, por acaso, erradas e que não estão dentro do contexto do Direito, cabe a nós corrigi-las. Mas o Congresso brasileiro tem de fazer

a revisão de alguma coisa rapidamente, não em 1993. Estive há dois meses na China comunista. E quando voltei, dei entrevista e continuei dizendo: foi o único lugar onde o comunismo deu certo. Há dez anos que a China está começando a abrir-se para o capital estrangeiro, para seus investimentos, e nós aqui ainda estamos engatinhando. Veja V. Ex<sup>ª</sup> o caso das ZPE, tão importantes para o desenvolvimento, principalmente nas áreas que represento, o Nordeste. Desde o Governo Sarney que temos uma lei que cria 14 ZPE. Não criamos sequer uma, Senador. Enquanto isso a China comunista tem dez Zonas de Exportação. Com isto o capital estrangeiro está entrando maciçamente na China Nacionalista. Para dizer a V. Ex<sup>ª</sup>, só uma Zona, a de Xiangcheng, que fica junto de Hong Kong, que será devolvida à China em 1997, fatura hoje 500 milhões de dólares por mês. Então, alguma coisa tem de ser feita e tem de ser resolvida através da nossa Constituição e o Congresso brasileiro é que vai decidir e tem de decidir rapidamente, porque não podemos esperar, Senador Nelson Carneiro, até 1993. Em 1993, teremos de revisar alguns trechos importantes da Constituição, mas da área econômica. Contudo, o ajuste fiscal terá que ser resolvido rapidamente, senão retardaremos o desenvolvimento do nosso País. Era a minha contribuição, com o respeito que tenho por V. Ex<sup>ª</sup>, pedindo desculpas por ter-me alongado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — A minha posição, nesta tribuna, não representa qualquer oposição pessoal ao Presidente da República, não tenho nenhum propósito de criticá-lo, mas tenho o dever de impedir que o Congresso incida no erro, de sequer, através dos seus partidos, examinar essa proposta.

Partido que se reunir para examinar essa proposta, está atentando contra a Constituição. Temos que devolvê-la a quem nos enviou, e tal como veio, sem sequer lê-la? Não vamos discutir o art. 4º, nem o 5º, nem o 6º. O que é possível é dizer que isso é uma revisão constitucional, e revisão constitucional, na forma da Constituição, só pode ser feita em 1993. Ainda há uma dúvida, se essa revisão de 1993 pode ser ampla ou se ela só é necessária se houver uma mudança de sistema de Governo.

Vários juristas têm defendido essa tese. Mas não é o momento de focalizar tal aspecto. O que quero situar é que isto não é emenda constitucional. Teria sido muito fácil se esses seis meses, ao invés de seis meses em seis minutos se teria lido, no Regimento do Senado, a definição modelar do que seja a emenda constitucional. Não há outra. Emenda constitucional não se confunde com revisão constitucional, e isso é uma revisão constitucional.

**O Sr. Telmo Vieira** — Permite-me V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não discuto o mérito, não digo se há medidas ou não que sejam eficientes e oportunas. Mas devem vir através de emendas próprias e não através de uma revisão constitucional.

Com muito prazer e, penso que V. Ex<sup>ª</sup> deve ser o último, porque são tão poucos os membros desta Casa presentes, e todos já apartearam, que eu acho que V. Ex<sup>ª</sup> é o único que ainda não aparteou.

**O Sr. Telmo Vieira** — Primeiro, eu gostaria de pedir desculpas por ousar apartá-lo.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não, ao contrário, me engrandece o fato de V. Ex<sup>ª</sup> me apartear.

**O Sr. Telmo Vieira** — No entanto, é apenas para elogiar o meu posicionamento coerente, que sempre foi adotado durante toda a sua vida pública. E falar, dizer da sua sensibilidade em poder captar a intenção sub-reptícia do Governo, do Poder Executivo em enviar a esta Casa, sob o apelido de emenda, uma revisão constitucional. A posição de alerta que V. Ex<sup>e</sup> pede que esta Casa tome, significa que nós devemos estar atentos para as manobras que sempre têm chegado da esfera palaciana. A devolução pura e simples da mensagem é o caminho que devemos tomar, porque não vale nem apena discuti-la. Muito obrigado.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> que sintetiza o meu pensamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores leio o que o Presidente da República declara: "Sem o emendão, vamos chorar juntos depois". Não, Sr. Presidente, se nós sequer examinarmos isso como emenda, nós é que estamos chorando. Estamos chorando o fim do respeito à Constituição, o fim do respeito ao bom-senso, ao fim do respeito à distinção entre emenda e revisão constitucional. Não! Vamos fazer como Sua Exceléncia, vamos rir às bandeiras despregadas, porque só um Parlamento descuidado se deterá em examinar, a título de emenda, a revisão proposta em 1991. O Senhor Presidente da República tem o dever, se está convencido, de que essas medidas são necessárias, de enviar várias propostas de emendas à Constituição. É o que fazemos! O Poder Legislativo toda hora faz proposta de emenda constitucional, corre o risco e cumpre o Regimento. Mas unir todas as propostas numa só e chamar isso de emenda constitucional contraria não só o bom-senso, contraria também a letra do Regimento, que define, mas define de maneira primorosa, o que seja emenda e o que seja revisão. Isso não é uma emenda, isso é uma revisão. E quem melhor sabe disso é o próprio Presidente da República, os que o assessoram, os que o ajudam. É muito fácil! Mande S. Ex<sup>e</sup>, onze emendas e votaremos aquelas que mereçam aprovação e rejeitaremos aquelas outras que entendermos desnecessárias, sem nenhum espírito preconcebido. A muitas delas darei aplauso. Aqui, fui o primeiro que se levantou, quando se pensava em retirar a proposta dos 18% da Educação, obra de um magnífico homem público desse patrimônio nacional, que é João Calmon. O Senhor Presidente da República acabou ontem retirando-a, sentiu que era uma improriedade e contrariava ao interesse nacional. Merece palmas por isso. Aqui, não venho agredir o Presidente. Aqui, venho mostrar que esse é um artifício e um artifício contra a lei, um artifício contra o bom-senso, contra a doutrina, contra o Regimento, é que não pode merecer dos partidos desta Casa nem sequer exame. Devemos responder ao nosso querido amigo, Ministro da Justiça, que isso não é instrumento que se manda ao exame de parlamentares que sabem ler e escrever, que têm, no mínimo, 35 anos, e alguns, ou quase todos, cabelos brancos.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>e</sup>. Sem ele, a minha modesta oração não teria o brilho necessário.

**O Sr. Marco Maciel** — Ao contrário. Talvez o meu aparte não possa estar à altura da manifestação que V. Ex<sup>e</sup> está fazendo e foi enriquecido por apartes de outros eminentes Senadores. Nobre Senador Nelson Carneiro, eu gostaria de fazer algumas colocações a respeito do tema que V. Ex<sup>e</sup> suscita

na manhã de hoje. De alguma forma, é bom que V. Ex<sup>e</sup> venha trazer este tema hoje. A disposição do Presidente Collor, coerente, aliás, com o Projeto de Reconstrução Nacional, é promover em nosso País, tendo como núcleo o Congresso Nacional, um grande debate sobre a questão brasileira. O Presidente Collor está consciente de que, para enfrentar e vencer os enormes desafios que o País tem à frente, é fundamental que haja participação de todos, que não seja uma tarefa apenas do Poder Executivo. É por isso que Sua Exceléncia, de alguma forma, chama à colocação também o Congresso Nacional, através das suas duas Casas — Câmara e Senado da República. Eu gostaria de, inicialmente, dizer a V. Ex<sup>e</sup> que o Ministro Passarinho, ontem, ao visitar o Senado e a Câmara, trouxe, na verdade, uma proposta para discussão. Não foi ainda uma proposta formalizada de emenda constitucional. Isso é importante destacar, porque mostra com que disposição o Executivo quer conduzir essa questão. Isto é, ele trouxe uma anteproposta, uma pré-proposta, dentro desse espírito de abertura, de discussão, de entendimento. E mais, ele deseja, agora, que, sobre essas idéias os Deputados e os Senadores lancem os olhos, ofereçam as suas contribuições. Então, esta é a primeira coisa que eu gostaria de dizer aqui e agora. Por quê? Porque acho que isso ajudará a fazer com que se faça uma leitura desarmada de todo o texto. E vamos lê-lo diretamente, sem retinas intermediárias — como diz o poeta —, sem interferência de terceiros. Vamos lê-lo vendo o País em suas dificuldades, vamos lê-lo vendo o momento em que vive a Nação. É este o apelo que eu faço neste instante a V. Ex<sup>e</sup> e, por que não dizer, a todo o Congresso Nacional. É lógico, depois dessa leitura, o Presidente gostaria de colher os depoimentos das duas Casas, e, a partir daí, sim, formalizar um texto que venha a ser, através da apreciação de Sua Exceléncia, objeto de apreciação das duas Casas. Agora, caro nobre Senador Nelson Carneiro, gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup> que no constitucionalismo brasileiro sempre se distinguiu revisão de reforma. O poder de revisão sempre foi uma coisa muito limitada, muito circunscrita a determinadas hipóteses. E o Constituinte de 88 houve por bem entender que dentro de 5 cinco anos poderia a Carta ser revisada. O seu alcance é algo que está sendo objeto de muita polêmica, mas assim entendeu. O direito de reforma sempre foi matéria aceita no constitucionalismo brasileiro. E é isso que o Presidente deseja exercitar. Sabemos que o mundo está num processo intenso de transformações, muito intenso. Não poderia imaginar, por exemplo, ver cair o Muro de Berlim. Pensei que não fosse algo para os meus tempos. No entanto, o Muro de Berlim caiu. Não esperava ver, por exemplo, na União Soviética, se admitir 100% de capital estrangeiro para a exploração do subsolo. Mas estou vendo. Essas mudanças todas fazem com que nós, no Brasil, devamos repensar também em nossa Pátria o que devemos fazer. Não podemos ficar na imutabilidade dos textos. Devemos fazer com que eles sejam incorporados, que eles sejam adequados à semântica dos novos tempos. Aquilo que nós cristalizamos no texto constitucional de 88 ficou de alguma forma defasado em muitos pontos. E devemos ter o bom senso de alterarmos aquilo que for conveniente, aquilo que venha a fazer com que signifique, poderia dizer, a uma atualização do texto. Eu não diria que ao fazermos isso estamos nos contradizendo. Já houve quem dissesse que quando escreveram os direitos do homem e do cidadão esqueceram dois: o direito de se contradizer e o direito de ir embora. Não vamos nos contradizer, vamos apenas fazer aquilo que recentemente o Senador Josaphat

Marinho, com propriedade, chamou a atenção: uma coisa é coerência, outra coisa é imutabilidade. Devemos conservar a nossa coerência, mas não devemos ficar imutáveis diante dos fatos. Então, a emenda tem em mira esse propósito. O que chegamos à conclusão — e acho que não é só o Presidente da República, mas largos segmentos da sociedade — é que é necessário redefinir o papel do Estado na sociedade, que é necessário modernizar o aparelho estatal, que é necessário ter no País uma economia mais extrovertida, menos fechada, portanto. Então, tudo isso passa por uma série de providências, inclusive, essa é a constatação, por uma reforma constitucional. Porque, como optamos por fazer um texto analítico e não sintético — aí minha divergência na Constituinte, tenho sempre presente aquela observação de constitucionalistas eminentes de que quanto mais longa uma Constituição menor sua duração, o texto americano está aí há mais de 200 anos, porque é um texto sintético e não analítico — então, na proporção que fizemos um texto analítico, que tem 315 artigos, que tem mais de 1.500 comandos, é natural que esse texto, em atrito com a realidade social, fique logo defasado. E a opção ficou sendo, ou alterar o texto constitucional ou engessar o País. Então, para que o País não fique engessado, para que não fiquemos indiferentes a essas transformações que ocorrem no mundo, se torna necessário que façamos mudanças na Constituição. Não a revisão, ainda. Acho, até, quando se fala em revisão constitucional se tem em mira sobretudo aquilo que é o coração da Constituinte, que é o sistema de governo. Eu acho que o sistema de governo aí está, Estado, deve ser observado. Quem sabe devemos aguardar a revisão. Essa a minha opinião. Mas eu não tenho dúvida que uma reforma para modificar determinados pontos, isso se impõe, a mer ver, com toda a clareza. Daí por que eu quero dizer, menos como Líder do Governo e mais como cidadão, que estou inteiramente de acordo com essa idéia de, corajosamente, enfrentarmos o processo de reforma constitucional. E, até, sabe o que é?, corajosamente, nós que fomos Constituintes, e V. Ex<sup>a</sup> foi um Constituinte eminentíssimo, que nós todos que fomos Constituintes termos, até, quem sabe, a coragem de fazermos a autocritica. Atribui-se a Einstein a afirmação de que a coisa mais difícil é mudar a maneira de pensar. E eu, às vezes, me quedo a fazer esse exercício, eu para um certo momento para fazer esse exercício. Tem que mudar a maneira de pensar. Aquilo que colocamos na Constituição certamente, talvez, já não deve prosperar no dia de hoje. Então, devemos corajosamente, ousadamente, as mudanças que se impõem. Agora, vamos fazê-lo de forma dialogal, vendo a melhor alternativa, sem açodamente, mas vamos fazê-las. É essa a minha opinião, friso, é um texto para debate. Não se trata ainda de um texto definitivo mesmo porque nem sequer foi formalizado. Espero é que V. Ex<sup>a</sup>, um dos parlamentares mais eminentes do Congresso Nacional, que foi Deputado Federal, Senador com vários mandatos, que, inclusive, presidiu esta Casa com brilho e honradez, poderá dar uma notável contribuição nas duas etapas. A primeira é a da análise da sugestão do Presidente; a segunda quando a emenda vier a ser formalizada. Daí por que, gostaria de exortar V. Ex<sup>a</sup>, se assim posso fazê-lo, a que, juntos, façamos aquilo que Isaías disse certa feita: façamos uma reflexão conjunta, pensemos o País e, em função disso, a necessidade de, quem sabe, alterar alguns dispositivos da Constituição, para que possamos realizar aquilo que a sociedade brasileira tanto aspira, ou seja, termos uma estabilidade institucional, promovermos o nosso desenvolvimento e construirmos uma sociedade mais justa.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, concluo, agradecendo o aparte com que me distinguiu o nobre Líder, Marco Maciel.

Não discuti nenhum dos textos, não manifestei a minha opinião sobre nenhum dos artigos, apenas, nobre Senador Marco Maciel — e V. Ex<sup>a</sup> não me deu a honra de ouvir desde o início, convocado por outros deveres políticos de natureza, já conhecida e divulgados —, V. Ex<sup>a</sup> não teve a oportunidade de ouvir. Não discuti nenhum dos artigos. A muito sou favorável. Posso divergir de outros. Acho que essa é a opinião generalizada na Casa. O que discuto, Sr. Presidente, é que em uma só emenda se possam reunir assuntos inteiramente divergentes. Quanto ao art. 371, e V. Ex<sup>a</sup> é um dos especialistas em Regimento nesta Casa, e certamente, se esqueceu de lembrar isso aos que estavam há 6 meses discutindo o Emendão que virou emendinha, é vedada a apresentação de proposta de emenda constitucional que objetiva a alterar dispositivos sem correlação direta entre si. Isto é que eu sustento, Sr. Presidente, é que não é uma emenda, isso que V. Ex<sup>a</sup> nobre Líder, chama de reforma, para não dizer que é revisão, porque não há essa figura de reforma da Constituição. A revisão da Constituição ou a emenda da Constituição. V. Ex<sup>a</sup>, para não usar a palavra revisão, usa a palavra reforma. Houve uma revisão no País e V. Ex<sup>a</sup> sabe, em 1924, foi uma revisão de sócios antigos do texto constitucional. A revisão de 1993, terá o mesmo sentido, irá examinar todos os artigos e possivelmente até não inclua o debate sobre o parlamentarismo e presidencialismo. O Congresso é quem vai decidir se deve ou não incluir esse ponto. De modo, que a revisão é inteiramente distinta da emenda, e isso não é uma emenda, Sr. Presidente. Isso que eu queria lembrar, isso é uma revisão. E essa revisão, salvo se quisermos afrontar o artigo das Disposições Transitórias da Constituição, só pode ser realizada em 1993, e V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Senador, não encontrará, mesmo entre os juristas oficiais, um só que sustente que se pode antecipar a revisão marcada para 1993. Já se discute se será possível antecipar o plebiscito mas da revisão, até hoje, não ouvi ninguém sustentando que possa ser antecipada de 1993.

De modo que é essa a nossa divergência.

**O Sr. Marco Maciel** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre senador Nelson Carneiro?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Marco Maciel** — Quando falo em revisão e reforma...

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Marco Maciel, matéria da maior relevância deve ser votada: o aumento dos professores universitários e dos militares, por isso a Mesa faz um apelo veemente a V. Ex<sup>a</sup>, porque os Senadores estão desejando viajar neste momento.

Há 42 Senadores presentes na Casa, mas se se processarem as viagens e sair qualquer Senador, não teremos quorum na Casa.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, agradeço e somo ao seu o meu apelo, para que V. Ex<sup>a</sup> convoque os 42 Senadores a virem ao plenário, a fim de que não seja uma decisão de dez ou doze, uma vez que isso será um desprazer para os professores, que há 120 dias esperam essa solução, ou para os militares, que aguardam que lhes seja feita justiça.

Não quero que se repita aqui o que ocorreu recentemente, Sr. Presidente, quando uma emenda de minha autoria foi rejeitada com o voto do Senador Fernando Henrique Cardoso, que estava na Suécia, e com o voto do Senador Hydekel Freitas, que se encontrava de licença.

Sr. Presidente, quero que estejam aqui para uma homenagem aos professores, como uma função didática do Senado, para que possam voltar às suas universidades e dizer: "Não, o Senado compareceu conscientemente, por sua maioria, expressa nas Bancadas e votou a favor." E eu votarei com eles.

E que os militares, também, possam se envaidecer por terem contado com a maioria dos presentes.

Não vamos contar as cadeiras vazias.

Faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que antes de pôr a votos matérias dessa relevância, convoque esses 42 Senadores que estão apressados para viajar, para que venham a tempo ao plenário e ao menos enchem essas bancadas um pouco mais, para que essa decisão não seja apenas de pouco mais de 10 presentes, porque o Regimento fala sempre que os Líderes representam os votos dos presentes, e não temos nesta Casa, neste momento, senão 14 Senadores presentes no plenário.

Vamos convocar os 42, para que ao menos se dêem ao trabalho de vir ao plenário homenagear os professores e fazer justiça aos militares, porque só assim, Sr. Presidente, podemos sair daqui, como ontem o Presidente da República, rindo às bandeiras despregadas, antes que chegue o momento de chorarmos juntos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

#### COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES.

Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Antônio Mariz — Carlos Patrocínio — Dário Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — João Rocha — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lourenberg Nunes Rocha — Marco Maciel — Moisés Abrão — Ney Maranhão — Raimundo Lira — Valmir Campelo — Telmo Vieira — Teotônio Vilela Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência faz suas as palavras do Sr. Senador Nelson Carneiro. Pedagogicamente elas já surtiram efeito, porque acorreram imediatamente de seus gabinetes para o plenário os Senadores Amazonino Mendes e Elcio Álvares, que atendem, assim, ao apelo do ilustre representante do Rio de Janeiro.

Acredito que os outros Senadores que se encontram na Casa devem se encaminhar para o plenário, já que vamos apreciar matérias da maior importância, e, necessariamente, precisaremos contar, com a presença de todos, não só os Líderes partidários, mas de todos os Srs. Senadores que se encontram nas dependências do Senado Federal. Reitero o apelo de suas presenças para que não se lhes impute nunca a responsabilidade pela não apreciação dessas matérias.

Portanto, eu, que utilizo o microfone do Congresso Nacional para garantir o quorum, e nunca o havia feito em relação ao Senado, pela relevância das matérias em exame reedito aqui, aquilo que já se tornou prática habitual no plenário do Congresso Nacional, apelando para que os Srs. Senadores

venham imediatamente ao plenário, para que possamos discutir e votar a Ordem do Dia da sessão de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Há requerimento para ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO N° 640, DE 1991

Senhor Presidente,

Solicito nos termos da Constituição Federal (artigo 55 item III) e do Regimento Interno do Senado Federal (artigo 43 inciso II) que seja considerada como licença autorizada o dia 23 de setembro do corrente ano em que me ausentarei dos trabalhos da Casa, onde irei manter vários encontros políticos em meu Estado.

Sala das sessões 20 de setembro de 1991. — Albano Franco.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO N° 641, DE 1991

Nos termos do art. 397, inciso I, do regimento interno, requeiro a convocação de sua Excelência o Senhor João Eduardo Cerdeira de Santana, Ministro de Estado da Infra-estrutura, a fim de que, perante o plenário, preste informações sobre:

- 1) estado de calamidade em que se encontra a rodovia transamazônica (BR-230);
- 2) estado atual e programação do sistema viário federal para a região amazônica;
- 3) planos e programas para implantação de projetos de geração de energia hidrelétrica na Amazônia.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Senador Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Este requerimento será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, 9, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesma, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO N° 642, DE 1991

Requeiro, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Constituição Federal e artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, a Senhora Margarida Maria Maia Procópio, Ministra de Estado da Ação Social, sejam prestadas as seguintes informações:

1. Envio de todas as notas de empenho detalhadas, emitidas pelas unidades gestoras listadas anexo, no período de 15 de março de 1990 a 30 de setembro de 1991.

**Justificação**

Encontra-se tramitando no Congresso Nacional a prestação de contas do Presidente da República. De acordo com o relatório elaborado pelo Ministro Homero Santos, do Tribunal de Contas da União, várias irregularidades foram apontadas, sem entretanto, terem sido devidamente verificadas e analisadas. Considerando que o artigo 49, inciso IX, da Constituição Federal reza que:

“É de competência exclusiva do Congresso Nacional:

IX — Julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.”

Considerando ainda que o Departamento do Tesouro Nacional restringiu, de forma unilateral e arbitrária o acesso do Congresso Nacional às informações contidas no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira da União.

E visando o cumprimento de nossos deveres constitucionais além da responsabilidade a nós delegada, quando de nossa eleição pelo povo de nossos Estados, imprescindíveis constituem-se as informações aqui referidas para que se possa proceder a uma análise objetiva e transparente das contas da República.

**Código Unidade Gestora**

110004 Coord. nac. para Int. da Pes. Port. de Deficiência  
 150009 Conselho Nacional de Serviço Social-DF  
 190003 Secretaria de Controle Interno-MAS  
 190005 Coordenação de Serviços Gerais-MAS  
 190006 Coordenação de Recursos Humanos-MAS  
 190015 Coordenação de Programas da Região Sudeste  
 194058 Fundação Projeto Rondon  
 430010 Coordenação de Orçamento e Finanças/MAS  
 194089 CBIA — Administração Central  
 194090 Escritório do CBIA — Amazonas  
 194091 Escritório do CBIA — Alagoas  
 194092 Escritório do CBIA — Bahia  
 194093 Escritório do CBIA — Ceará  
 194094 Escritório do CBIA — Mato Grosso do Sul  
 194095 Escritório do CBIA — Espírito Santo  
 194096 Escritório do CBIA — Goiás  
 194097 Escritório do CBIA — Maranhão  
 194098 Escritório do CBIA — Mato Grosso  
 194099 Escritório do CBIA — Minas Gerais  
 194100 Escritório do CBIA — Pará  
 194101 Escritório do CBIA — Paraíba  
 194102 Escritório do CBIA — Paraná  
 194103 Escritório do CBIA — Pernambuco  
 194104 Escritório do CBIA — Piauí  
 194105 Escritório do CBIA — Rio de Janeiro  
 194106 Escritório do CBIA — Rio Grande do Norte  
 194107 Escritório do CBIA — Rio Grande do Sul  
 194108 Escritório do CBIA — Santa Catarina  
 194109 Escritório do CBIA — São Paulo  
 194110 Escritório do CBIA — Sergipe  
 194111 Escritório do CBIA — Distrito Federal  
 194112 Escritório do CBIA — Acre  
 194113 Escritório do CBIA — Roraima  
 194114 Escola Wenceslau Brás  
 194115 Escola Jerônimo Fernandes  
 194116 Escola Agrícola Arthur Bernardes  
 194145 Fundação Centro Brasil Infância Adolescência

194157 Escritório do CBIA — Amapá  
 194158 Escritório o CBIA — Rondonia  
 194160 CBIA — Centro de Atendimento Direto  
 194161 Escritório do CBIA — Tocantins  
 194163 CBIA — Presi  
 194164 CBIA — PRODEF  
 194165 CBIA — CEADI  
 194166 CBIA — EPJA  
 194167 CBIA — DIPROM  
 194168 CBIA — DASER  
 194169 CBIA — CCRI  
 194170 CBIA — PROPUR  
 194171 CBIA — DESEP  
 194172 FUNABEM — EEBJ  
 194173 FUNABEM — DEXEC  
 194174 FUNABEM — DECONF  
 194175 FUNABEM — ESM  
 194176 FUNABEM — DEPAD  
 194177 FUNABEM — DIPES  
 194178 FUNABEM — EOCF  
 194179 FUNABEM — NUINF  
 194180 FUNABEM — DEORC  
 194181 FUNABEM — EJLA  
 194182 FUNABEM — UP-1  
 194183 FUNABEM — SETRAS  
 194184 FUNABEM — EQN  
 194185 FUNABEM — AUDIT  
 194186 CBIA — DIACO  
 194187 CBIA — IPS  
 194188 CBIA — CRT  
 194189 CBIA — DISUP  
 194190 CBIA — HC  
 194191 CBIA — ASCOM  
 194192 CBIA — DIAFI  
 194193 CBIA — DEPAM  
 194194 CBIA — EMA  
 194195 CBIA — DIESD  
 194196 CBIA — SEALM  
 194197 CBIA — Gabinete da Presidência  
 194117 Superintendência da LBA no Acre  
 194118 Superintendência da LBA em Alagoas  
 194119 Superintendência da LBA no Amapá  
 194120 Superintendência da LBA no Amazonas  
 194121 Superintendência da LBA na Bahia  
 194122 Superintendência da LBA no Distrito Federal  
 194123 Superintendência da LBA no Ceará  
 194124 Superintendência da LBA no Espírito Santo  
 194125 Superintendência da LBA em Goiás  
 194126 Superintendência da LBA no Maranhão  
 194127 Superintendência da LBA no Mato Grosso  
 194128 Superintendência — LBA/MS  
 194129 Superintendência da LBA em Minas Gerais  
 194130 Superintendência da LBA no Pará  
 194131 Superintendência da LBA na Paraíba  
 194132 Superintendência da LBA no Paraná  
 194133 Superintendência da LBA em Pernambuco  
 194134 Superintendência da LBA no Piauí  
 194135 Superintendência da LBA no Rio de Janeiro  
 194136 Superintendência da LBA no Rio Grande do Norte  
 194137 Superintendência da LBA no Rio Grande do Sul  
 194138 Superintendência da LBA em Rondônia  
 194139 Superintendência — LBA/SC  
 194140 Superintendência — LBA/SP

194141 Superintendência — LBA/SE  
 194142 Superintendência — LBA/RR  
 194143 Direção Nacional — LBA  
 194144 LBA — Orçamento  
 194159 Superintendência da LBA no Tocantins  
 194162 Centro de Prom. Soc. Abrigo do Cristo Redentor  
 Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO N° 643, DE 1991**

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Guilherme Palmeiras — Lourival Baptista — Henrique Almeida — Esperidião Amin — Julio Campos — Raimundo Lira — Oziel Carneiro — José Eduardo — Josaphat Marinho — Francisco Rolemberg — Meira Filho — Carlos Patrocínio — João Rocha — Lourenberg Nunes Rocha — Albano Franco — Irapuan Costa Júnior — Mauro Benevides — Antonio Mariz — Lucídio Portella — Aluizio Bezerra — Nelson Carneiro — Elcio Alvares — Marco Maciel — Moisés Abrão — Ney Maranhão — Levy Dias — Affonso Camargo — Amazonino Mendes — Dario Pereira — João França — Maurício Corrêa — Marluci Pinto — Humberto Lucena — Walmir Campelo — Coutinho Jorge — Lavoisier Maia — Magno Bacelar — Divaldo Suruagy — Epitácio Cafeteira — Iram Saraiva — Eduardo Suplicy — Fernando Henrique Cardoso — José Sarney — Beni Veras — Wilson Martins — João Calmon — Aureo Mello — Telmo Vieira — Chagas Rodrigues — Almir Gabriel — Onofre Quinan — José Richa — Marcio Lacerda — Ronaldo Aragão.

**REQUERIMENTO N° 644, DE 1991**

Requeiro, nos termos do art. 336, item b, do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91 que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Affonso Camargo — Albano Franco — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Cesar Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Divaldo Suruagy — Eduardo Matarazzo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Flaviano — Melo Telmo Vieira — Francisco Rolemberg — Coutinho Jorge — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar

lar — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Junior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins — Dario Pereira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de saber quantos Senadores temos na Casa. São 42?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Temos 42 Srs. Senadores. V. Ex<sup>o</sup> tem absoluta razão.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Desejo fazer um registro e chamar a atenção dos senhores da imprensa. Parabenizo o Senado Federal. Ontem, havia 66 Senadores na Casa, e não tínhamos número para votar. Hoje, em plena sexta-feira, há 42 e estão todos aqui presentes para a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Fica o registro do nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Item I:

— 1 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 111, de 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991 (nº 137/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991. (Dependendo de Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

A Presidência esclarece ao Plenário que foi apresentada emenda ao projeto, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, no prazo regimental.

É lida a seguinte emenda:

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo 2º:

“§ 2º Os compromissos internacionais que vierem a determinar a estrutura institucional, definitiva ou não, dos órgãos do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas

de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional."

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER N° 359, DE 1991**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 111, de 1991, (Projeto de Decreto Legislativo n° 87-B, de 1991, na Casa de origem), que "Aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil; a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991".**

**Relator:** Senador José Richa

Esta Comissão do Senado Federal é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 111, de 1991, (Projeto de Decreto Legislativo n° 87-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991".

O instrumento internacional em tela promove a ampliação, aos demais países do Cone Sul, do projeto integracionista iniciado ainda em 1985, pelos Presidentes Sarney e Alfonsín, com a Declaração de Iguazu, que criava uma Comissão Mista destinada a estudar as possibilidades de uma integração econômica entre Brasil e Argentina. Estava, assim, desencadeado o processo de integração econômica do Cone Sul. O passo seguinte foi a instituição do Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), em 1986, em cujo âmbito foram assinados 24 protocolos atinentes a áreas diversas, como os bens de capital, trigo, biotecnologia, cooperação nuclear, siderurgia, indústria automotriz, etc.

Em 1988, o processo de integração avança no sentido de sua instrumentalização com a assinatura do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, que registrou o desejo manifestado por Brasil e Argentina de remover, num prazo máximo de dez anos, todos os obstáculos tarifários ou não-tarifários ao comércio de bens e serviços, mediante a negociação de protocolos adicionais ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962-1980 (AAP-1). O Tratado dispunha ainda sobre a harmonização gradual das políticas internas — iniciativa de fundamental importância para a formação de um mercado comum — e contemplava a adesão de Estados-Membros da ALADI, observado um período de cinco anos após a sua entrada em vigor.

Nesse período, desenhava-se um acelerado processo de aglutinação da economia internacional em torno de grandes espaços econômicos, que resultaria na formação de "megablocos", a saber: a CEE; na orla asiática do Pacífico, o Japão, em torno do qual gravitam os "tigres" asiáticos; o mercado unificado da América do Norte, incluindo Estados Unidos, Canadá e México.

A percepção dessa inflexão nas relações econômicas internacionais levaria os governantes de Brasil e Argentina à assinatura, em julho de 1990, da Ata de Buenos Aires, que fixou um prazo até 31 de dezembro de 1994 para a conformação

definitiva do mercado comum entre Brasil e Argentina. Nesta data, deverão todos os itens comercializados entre os dois países desrutar de alíquota zero, eliminando-se também as barreiras não tarifárias. Tais medidas serão operacionalizadas mediante a "coordenação de políticas macroeconômicas" e as "reduções tarifárias generalizadas, lineares e automáticas" de que se incumbiu um grupo de trabalho binacional (Grupo Mercado Comum).

Os dois Governos assinaram, ademais, ainda no ano passado, o Acordo de Complementação Econômica 14, que consolida, em um único instrumento, todos os arranjos bilaterais de natureza comercial celebrados entre os dois países.

Todo esse processo integracionista, iniciado em 1985 entre Brasil e Argentina, conforme acabamos de relatar, veio desembocar na iniciativa de ampliação do mesmo aos demais países do Cone Sul, iniciativa esta que se concretizou em março de 1991 com a assinatura do Tratado de Assunção, ora submetido ao exame desta Casa.

Estabelece o referido diploma internacional a constituição de um Mercado Comum entre os Estados Partes, denominado "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL)

Este Mercado Comum implicará:

- na livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países através da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias;
- no estabelecimento de uma tarifa externa comum e adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;
- na coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes.
- no compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações nas áreas pertinentes para alongar o fortalecimento do processo de integração.

Consoante o art. 5º, os principais instrumentos adotados para a constituição do Mercado Comum são:

— um Programa de Liberação Comercial que consistirá na redução progressiva de tarifas, eliminação de restrições não-tarifárias ou medidas de efeito equivalente, assim como de outras restrições ao comércio entre os Estados Partes. Objetiva-se alcançar a data de 31 de dezembro de 1994 com tarifa zero e sem barreiras não-tarifárias;

— a coordenação de políticas macroeconômicas, que visa a assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes e a evitar que eventuais descompassos nas políticas dos quatro favoreçam ou prejudiquem artificialmente a competitividade de bens e serviços;

— uma tarifa externa comum;

— a adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes.

O Tratado prevê, em seu Capítulo II, uma estrutura orgânica para o período de transição, a cargo das seguintes instituições:

a) o Conselho do Mercado Comum, composto pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados Partes. Ao Conselho cabe a condução política do Mercado Comum e a tomada de decisões de maneira a assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos pelo Tratado de Assunção;

b) o Grupo do Mercado Comum, órgão executivo do Mercado Comum, coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores. A ele caberá velar pelo cumprimento do Tratado e pelo cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho; propor medidas concretas tendentes à aplicação do programa de Liberação Comercial, à coordenação de políticas macroeconómicas e à negociação de Acordos frente a terceiros; e fixar programas de trabalho que assegurem avanços para estabelecimento do Mercado Comum.

Em seu art. 24, o Tratado prevê a formação de uma Comissão Parlamentar Conjunta Brasil-Argentina-Paraguai-Uruguai, que acompanhará a evolução do Mercado Comum.

O Tratado de Assunção apresenta cinco Anexos, sendo o Anexo I atinente ao Programa de Liberação Comercial. Este programa não se aplicará aos produtos considerados "sensíveis" nas quatro economias, consoante dispõe o art. 6º do referido Anexo I. Estas listas serão, entretanto reduzidas anualmente em 20%, de modo a estarem totalmente eliminadas em 31-12-94. O Tratado estabelece diferenças pontuais de ritmo para o Paraguai e Uruguai, persistindo as suas listas de exceção durante 1995 em 20% de seu total inicial.

O Anexo II, trata do Regime Geral de Origem adotado pelos Estados Partes, onde se definem as chamadas "regras de origem" mediante as quais se definirá a procedência de um produto. Os Anexos III e IV tratam respectivamente dos mecanismos previstos para a solução de controvérsias surgidas entre os Estados Partes com consequência da aplicação do Tratado e das Cláusulas de Salvaguarda aplicáveis à importação dos produtos que se beneficiem do Programa de Liberação Comercial estabelecido no âmbito do Tratado.

O Anexo V alinha os dez Subgrupos de Trabalho criados pelo Grupo Mercado Comum para fins de coordenação das políticas macroeconómicas e setoriais.

Cumpre registrar, porém, no âmbito deste Relatório, a nossa estranheza em face da omissão, pelo Tratado de Assunção em seu Anexo II, que contempla o regime de origem para o Mercosul, das instituições que tradicionalmente vêm disciplinando esse conceito, adotadas tanto pelo Mercado Comum Europeu quanto pela Área de Livre Comércio Canadá — Estados Unidos.

Com efeito, não existe qualquer referência ao conceito de "transformação substancial" industrial no processo integrado de produção do bem, pelo qual se possa balizar a sua procedência, e nem se faz qualquer menção a medidas de anti-circumvention que evitem a burla das normas de origem, através de expedientes como o mero empacotamento do bem em um país da zona integrada.

O art. 5º e o art. 8º do referido Anexo abrem ademais, verdadeiras brechas no critério de preferência a insumos e materiais zonais.

Dispõe o art. 5º que:

"Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos porque ocorrem problemas circunstanciais de abastecimento: disponibilidade, especificações técnicas, prazo de entrega e preço, tendo em conta o disposto no art. 4º do Tratado, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes."

Já o art. 8º estabelece:

"O critério de máxima utilização de materiais e outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impli-

quem a imposição de materiais ou outros insumos dos referidos Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas."

Ora, mediante a adoção do critério da subjetividade, conforme dispõem os arts. 5º e 8º, acabam, esses dois artigos por legalizar a **circumvention** das normas de origem, mormente quando se sabe que o comércio internacional de muitas matérias-primas e insumos se realiza muito freqüentemente a preços inferiores aos praticados nos mercados internos dos países exportadores, caracterizando o **dumping**.

Recebeu o projeto de decreto legislativo em pauta uma emenda aditiva, da autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, que sugere seja acrescentado ao art. 1º do projeto um parágrafo 2º. Tal dispositivo pretende estabelecer a obrigatoriedade de submissão à aprovação do Congresso Nacional dos "...compromissos internacionais que vierem a determinar a estrutura institucional, definitiva ou não, dos órgãos do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles."

Justifica o eminente Senador a sua proposição alegando que a mesma objetiva evitar que pairem dúvidas sobre a necessidade de se submeter à aprovação do Congresso Nacional o texto do ato internacional que venha a determinar a estrutura institucional dos órgãos de administração do Mercado Comum, bem como suas atribuições específicas e seu sistema decisório, conforme dispõe o artigo 18 do Tratado de Assunção.

#### Voto

Trata-se, o diploma internacional em exame, de um marco sem precedentes no processo de integração econômica da América Latina, fruto não apenas da vontade política dos governos dos Estados que dele participam, na esteira da onda de democratização verificada no continente a partir da década de oitenta, mas também da percepção de uma nova configuração de tendências no cenário da economia internacional.

O exemplo do Cone Sul haverá de inspirar as demais sub-regiões do continente no sentido de imprimirem maior celeridade aos respectivos processos de integração econômica, com vistas a uma inserção mais competitiva das economias latino-americanas no mercado internacional.

O não-acolhimento da emenda aditiva oferecida, cabe-nos ressaltar, deveu-se exclusivamente a uma economia processual no sentido de evitar o retorno à Câmara dos Deputados, o que provocaria fatalmente o retardamento da aprovação deste projeto no Congresso Nacional.

Em face do exposto, sem prejuízo das ressalvas ao Regimento Geral de Origem disciplinado no Anexo II, particularmente aos arts. 5º e 8º supracitados que recomendamos sejam revistos oportunamente, e dada a importância de que se reveste o "Mercado Comum do Sul" para as economias dos quatro países signatários e em última análise para o futuro do próprio projeto integracionista na América Latina, e os benefícios que daí hão de advir para a região, manifestamos-nos favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1991, nos termos do Decreto Legislativo à esta Casa encaimhado pela Câmara dos Deputados, rejeitando portanto, Emenda de nº 001, apresentada pelo Senhor Senador Eduardo Suplicy.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1991. — Irapuan Costa Júnior, Presidente — José Richa, Relator — Marluce

Pinto — Francisco Rollemburg — Moisés Abrão — Chagas Rodrigues — Nabor Júnior — Oziel Carneiro — Marco Maciel — Eduardo Suplicy — Levy Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente à emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e da emenda, em turno único.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> me esclarecesse se foi apresentada emenda em plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa vai compulsar o processo e, em poucos minutos, oferecerá o esclarecimento a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, pediria, então, a palavra pela ordem. Em seguida, V. Ex<sup>a</sup> me daria a informação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de chamar a atenção de V. Ex<sup>a</sup> para o projeto de decreto legislativo que está em discussão neste momento. Trata-se da criação do Mercosul. Talvez, pela ementa, não se possa perceber claramente que se trata de projeto de tanta significação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência já tem condições de informar a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Marco Maciel, que a emenda foi apresentada perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, rigorosamente no prazo regimental. A emenda é da lavra do eminente Senador Eduardo Suplicy, e o parecer foi contrário.

**O SR. MARCO MACIEL** — Mas a emenda não foi lida.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Se V. Ex<sup>a</sup> o desejar, o Sr. 1º Secretário procederá à leitura, na íntegra, das razões que justificaram a sua apresentação, o que demandará pelo menos 15 minutos.

**O SR. MARCO MACIEL** — Não há necessidade, Sr. Presidente.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> acaba de informar que houve uma emenda apresentada à Comissão de Relações Exteriores que não mereceu aprovação.

O Plenário não está impedido de examinar essa emenda; quem sabe não terá opinião diferente da dобра Comissão de Relações Exteriores? Por isso, considero que seria bom que a emenda fosse lida, para conhecimento do plenário, para ver se há ou não pertinência nessa sugestão, antes de qualquer comentário, antes que iniciemos a discussão da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Nelson Carneiro que a matéria foi devidamente publicada e distribuída a todos os Srs. Senadores. Lamentavelmente, nem V. Ex<sup>a</sup> nem o Senador Marco Maciel, duas das mais preeminentes figuras desta Casa,

foram brindados com a entrega desse documento. A Mesa vai fazer chegar imediatamente a V. Ex<sup>a</sup>, e ao Senador Marco Maciel, o avulso respectivo, a fim de que, com a acuidade habitual, possa discutir a proposição principal, originária da Câmara dos Deputados, e a própria emenda. Contudo, se V. Ex<sup>a</sup> entender indispensável, pedirei ao Sr. 1º Secretário que proceda à leitura na íntegra.

A Mesa está fazendo chegar ao nobre Senador Nelson Carneiro e ao nobre Senador Marco Maciel as cópias respectivas. Se outros Srs. Senadores também o desejarem, a mesa diligenciará imediatamente, suspendendo inclusive os trabalhos, para que não se aprecie nesta Casa matéria sem o pleno conhecimento de todos os Srs. Senadores.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> próprio acaba de afirmar que não consta da Ordem do Dia essa emenda e que ela chega agora à apreciação minha e do nobre Senador Marco Maciel. Acredito que não somente nós dois temos interesse em conhecer a emenda e as razões que justificaram a sua rejeição. De modo que seria útil, para que todos tomassem conhecimento, que V. Ex<sup>a</sup> mandasse lê-la e as razões que justificaram a sua rejeição. A emenda, que teve como relator o nobre Senador José Richa, mereceu na comissão parecer contrário; mas nem sempre o que recebe opinião contrária na comissão é também rejeitado pelo Plenário.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>a</sup> me permite, nobre Senador?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Aproveito que V. Ex<sup>a</sup> está na tribuna para solicitar, também, uma cópia da emenda.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Evidentemente, Sr. Presidente, não podemos receber a emenda agora e opinar sobre ela sem ler; são dez páginas. Precisamos ao menos saber por que a emenda foi apresentada e por que foi rejeitada. É um assunto importantíssimo: é o tratado para a constituição do Mercosul, um velho sonho de todos os que lutam pela união dos países latino-americanos. Portanto, seria do maior interesse que o plenário tivesse conhecimento da emenda e das razões que justificaram a sua rejeição.

É o que peço a V. Ex<sup>a</sup>, na forma do regimento, que mande ler a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa pede ao Sr. 1º Secretário que proceda à leitura da emenda.

A Presidência também sente-se no dever de sugerir aos líderes, se assim o desejarem, que requeiram a extinção da urgência desta matéria. A Presidência preocupa-se, porque uma comissão de parlamentares brasileiros, constituída de vários Srs. Senadores, dentre eles os Senadores Pedro Simon, Dirceu Carneiro, José Fogaça e outros já se encontra em Buenos Aires, Argentina. S. Ex<sup>a</sup> saíram de Brasília, alguns de Porto Alegre, para discutir essa proposição com parlamentares dos quatro países que integram o chamado Mercosul, já agora com a adesão do Chile, que também pretende se incorporar à lista dos quatro países, que no primeiro momento integraram o tratado para a Constituição do Mercosul, lavrado em Assunção, Paraguai.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, por economia processual, eu gostaria de sugerir, se fosse possível, que V. Ex<sup>a</sup> encerrasse a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência está solicitando ao Sr. 1º Secretário, Senador Meira Filho, que proceda à leitura do trecho do parecer referente à emenda, atendendo a requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro, deferido pela Mesa.

**O SR. 1º SECRETÁRIO** (Meira Filho) — “Emenda aditiva de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, o seguinte parágrafo:

§ 2º Os compromissos internacionais que vierem a determinar a estrutura institucional, definitiva ou não, dos órgãos do Mercado Comum, assim como as atribuições específicas de cada um deles e seu sistema de tomada de decisões, são sujeitos à aprovação do Congresso Nacional”.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Atendido, portanto, o requerimento do nobre Senador Nelson Carneiro.

Em discussão a matéria. (Pausa.)

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O nobre Senador Nelson Carneiro deseja discutir a matéria.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou aqui para lembrar os pioneiros dessa luta. Aqueles que na administração passada, os Presidentes José Sarney, do Brasil, e Raul Alfonsín, da Argentina, que iniciaram esse movimento; que afinal, vai se concretizando e que, cujos nomes, não vejo referidos neste momento. Os homens públicos são esquecidos rapidamente, deles só lembram os defeitos; ninguém se recorda para exaltar-lhes as virtudes.

Por isso, Sr. Presidente, é que estou na tribuna, para homenagear os que iniciaram essa jornada. Aqueles que tiveram a coragem, naqueles dias incertos, de abrir o debate, de enfrentar as críticas, de lançar as ameias para que se construisse o que hoje se vai votar. Não vejo, Sr. Presidente, nesse relatório nenhuma referência àqueles que lutaram, àqueles que sonharam, àqueles que lançaram as primeiras pedras de um edifício que se vai construir.

É em homenagem a esses homens, ao Presidente José Sarney, que nos honra hoje integrando as nossas bancadas; é em homenagem ao Presidente Raul Alfonsín que ocupa esta tribuna. Acompanhei, como Membro do Parlamento Latino-Americano, esses movimentos; estive na Argentina, vi como essa idéia encontrava resistências. Havia o ambiente contrário a qualquer movimento de unificação do pensamento argentino e brasileiro. Parecia que éramos dois inimigos. Era preciso vencer as resistências. E essas resistências foram vencidas. Ao aprovar esse projeto, Sr. Presidente, devemos consignar a gratidão do País aos pioneiros dessa luta. Aqueles que tiveram a coragem, numa hora incerta, de iniciar, em meio a críticas constantes, o movimento que agora se faz vitorioso.

Sr. Presidente, não quero perturbar o andamento desse projeto, mas não podia deixar de consignar a gratidão do País e da América Latina, do Cone Sul, principalmente, àqueles que tiveram a coragem de desbravar o caminho, para que se tornasse possível a aprovação desse tratado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto. (Pausa.)

Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas uma manifestação. Não estou aqui desejando fazer obstrução, mas, em tese, não aceito a idéia de que não possamos aprovar uma emenda para não retornar à Câmara. Isso está expresso no próprio parecer, no próprio voto, e é exclusivamente a razão pela qual não foi aprovada a emenda, ou seja, para não voltar à Câmara dos Deputados.

Por esta razão voto a favor do projeto de decreto legislativo, mas voto, também, a favor da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Serão consignados os votos a favor, proferidos pelos nobres Senadores Nelson Carneiro, José Paulo Bisol e Jutahy Magalhães.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

#### PARECER N° 360, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 111, de 1991 (n° 137, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 111, de 1991 (n° 137, de 1991, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1991.

— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Meira Filho — Lavoisier Maia.

#### ANEXO AO PARECER N° 360, DE 1991

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n° 111, de 1991 (n° 137, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 111, DE 1991

Aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 2:

— 2 —

#### Redação Final

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 315, de 1991), do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1990, que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Encerrada a votação, sem apresentação de emendas, a matéria é dada como definitivamente aprovada nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1990

(nº 170, de 1989, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1991

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de NCz\$ 570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exer-

cício de 1988, no valor de NCz\$ 570.900.000.000,00 (quinhentos e setenta bilhões e novecentos milhões de cruzados novos).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item: 3

— 3 —

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 70 DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 354, de 1991), ratificando a Resolução nº 85, de 1990, que autorizou a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (EMBRATEL) a contratar quatro operações de crédito externo.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 644/91, de urgência lido no expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91.

Em votação o requerimento.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> pode ler o requerimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência atenderá a solicitação do Senador Nelson Carneiro, para o pleno conhecimento de todos os Srs. Senadores.

#### REQUERIMENTO Nº 644, DE 1991

Requeiro, nos termos do artigo 336, item b, do Regimento Interno do Senado Federal, seja concedida tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91 que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. (Seguem as assinaturas.)

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Vai-se passar agora à apreciação do requerimento de urgência, nº 644, de 1991, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78/91.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB-RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Gostaria de ser informado da data em que esse projeto chegou ao Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa informa a V. Ex<sup>e</sup> que foi na data de ontem que nesta Casa foi lido, porque apreciado pela Câmara dos Deputados na manhã daquele dia.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, ainda uma vez, e coerente com todos os meus pronunciamentos anteriores, quero deixar consignado, sem nenhum desapreço aos beneficiários desse projeto, o meu protesto contra a função chanceladora do Senado Federal.

É preciso criar, para esta Casa, disposições que proíbam que uma matéria que chegou ontem já hoje seja objeto de votação. Sei que outras são mais beneficiadas ainda, que chegam e são votadas no mesmo dia. Esta ainda passou menos de 24 horas no Senado, mas é preciso que a Câmara, de agora por diante — essa é uma missão que V. Ex<sup>ª</sup> poderá fazer sentir ao Presidente da Câmara — saiba que o Senado não é câmara chanceladora.

O Senado tem que ter prazo. Existem comissões constituídas para opinar. Não é possível que projetos da maior importância nos cheguem na hora da votação.

Esse é um protesto que tenho lavrado constantemente, e o faça ainda agora, nesta oportunidade, a V. Ex<sup>ª</sup>, como Presidente do Senado. Vou assumir, Sr. Presidente, a responsabilidade, de segunda-feira em diante, em todos esses processos em que se desrespeita a função revisora do Senado Federal, de pedir verificação.

Vou assumir esse papel até que um dia a Câmara se convença de que somos uma outra Casa, que deve ter tempo para rever as matérias. Não pode votar a matéria em um dia e mandá-la para a apreciação do Senado no outro.

Evidentemente não vou pedir verificação hoje, mas quero antecipar que, de segunda-feira em diante, em respeito a esta Casa, em qualquer proposição que seja votada com essa pressa, direi verificação.

Se ninguém me acompanhar, ficará o meu protesto, mas protesto em respeito à dignidade que esta Casa merece de não ser convertido apenas numa chancelaria das decisões da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que pensarem diferentemente que votem diferente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>ª</sup> defende realmente as prerrogativas do Senado Federal. Ofereço o meu testemunho de que V. Ex<sup>ª</sup>, quando Presidente desta Casa, adotou todas as medidas que, a seu juzgo, poderiam representar a valorização do Senado. Sei, também, que, diante de matérias reconhecidamente urgentes, V. Ex<sup>ª</sup> com toda a pregação de defesa do Senado Federal, não teve condições de reagir às solicitações que, desta ordem, da mesma forma como chegaram a V. Ex<sup>ª</sup> chegaram a esta Presidência e ao Plenário.

Comungo do pensamento de V. Ex<sup>ª</sup> vou realmente interceder junto ao Presidente da Câmara dos Deputados para que não se registrem episódios dessa natureza. Em relação a essa matéria, porém, nem posso me queixar da Câmara dos Deputados, porque parece que a apreciação lá se fez também em 48 horas, com um longo período de negociação. Evidentemente, com relação a outras proposições, que demoram três ou quatro meses na Câmara, talvez fosse rigorosamente procedente a postulação de V. Ex<sup>ª</sup>.

Há uma norma regimental nesse sentido, que é 10 dias antes do término do período legislativo.

Como estamos em meio ao período legislativo, não procurei, com relação a essas matérias, o Presidente da Câmara dos Deputados para discuti-las. Fá-lo-ei, porém, em relação à proximidade do término do período legislativo, porque se cabe a todos os Senadores defender as prerrogativas, do Sena-

do, a mim, sobretudo, que detenho pela sensibilizadora solidariedade dos Companheiros a responsabilidade de presidir o Senado Federal nesses dois anos, que têm sido extremamente penosos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PMDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aproveitar a boa vontade manifestada, para solicitar a V. Ex<sup>ª</sup> e à Mesa Diretora como um todo que, para evitar assuntos desse tipo, examinem um projeto de resolução que apresentei a esta Casa, acabando com esse tipo de urgência b. Se a Mesa Diretora examinar essa questão, nós, no plenário, decidiremos se deveremos ou não acabar com essas proposições assinadas por 54 Srs. Senadores para serem examinadas no mesmo dia em que é votado esse requerimento.

Se a Mesa Diretora, com a boa vontade de V. Ex<sup>ª</sup> tratar desse assunto definitivamente, resolver a respeito, favoravelmente ou não, teremos uma deliberação sobre essa questão e evitaremos, a cada instante, ficar reclamando sobre isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, asseguro à Casa que diligenciarei a apreciação do projeto de resolução de V. Ex<sup>ª</sup>, que extingue essa figura regimental possibilitadora, no inciso b, da apreciação imediata de qualquer proposição. Iremos realmente nos debruçar, com a Mesa Diretora, para que prossiga a apreciação da matéria e que o Plenário, conclusivamente, decida.

Se for o caso, descerrei da cadeira presidencial, para que o meu voto se enfileire entre aqueles que chancelarão a iniciativa de V. Ex<sup>ª</sup>. V. Ex<sup>ª</sup> se recorda que na sessão legislativa passada, quando o Senado Federal era exemplarmente presidido pelo Senador Nelson Carneiro, defrontamo-nos com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com os seus duzentos e tantos artigos. Fomos compelidos a votá-lo em seis horas apenas. Senti o constrangimento do Presidente Nelson Carneiro, e o meu próprio naquela ocasião, porque era matéria de tamanha relevância que exigiria um estudo mais aprofundado, ainda mais porque foram processadas importantes alterações na Câmara dos Deputados. Mas nós nos dobramos a uma pressão legítima da sociedade e apreciamos aquela matéria com uma celeridade que não seria possível se tivéssemos que cumprir com absoluta fidelidade o Regimento da Casa.

Isso ocorreu, nobre Senador Jutahy Magalhães, em junho do ano passado. Acredito mesmo que um dos Senadores, o Sr. Francisco Rollemburg, até se recusou a relatar aquela proposição no exato momento, porque não se sentia em condição de fazê-lo, tão extenso era o elenco de alterações procedido pela Câmara dos Deputados. Portanto, somos compelidos a adotar esse posicionamento.

Mas o comportamento da Casa na sessão de hoje vai me conduzir a atuar nesta Presidência com mais severidade no que se relacione com a apreciação de matérias com essa celeridade. Ficam desde já os Srs. Senadores certos e convictos de que, votado ou não o Projeto do Senador Jutahy Magalhães, que extingue a urgência prevista na alínea b, mesmo que não haja extinção, nós nos empenharemos para que os Srs. Senadores não subscrevam esse tipo de requerimento e que, pelo menos, a outra urgência das 48 horas possibilite

também um interregno reduzido, mas se aprecie pelo menos nessas 48 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

“Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)”

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de lei dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Trata-se de matéria da maior relevância e de extraordinária urgência, porque as universidades brasileiras estão paralisadas há mais de 100 dias.

O art. 1º desta proposta, de iniciativa da Presidência da República, reza:

“O valor do vencimento correspondente ao nível I da Classe de Professor Auxiliar, da carreira de magistério superior, é fixado em Cr\$104.181,28, e o nível I da Classe A, da carreira de magistério do ensino fundamental e médio, em Cr\$57.658,18, concernentes ao regime de trabalho em 20 horas semanais a que estão submetidos os professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.”

Como vêem, V. Ex<sup>e</sup>, este salário da carreira de magistério do ensino fundamental é pouco superior ao salário mínimo do País. O problema agrava-se ainda mais se considerarmos que, no Brasil, há professores, principalmente no interior dos Estados do Norte, do Nordeste e também do Centro-Sul, que ganham a metade ou um terço de um salário mínimo.

Considerando que persistem graves distorções e desfazagens nos valores de retribuição dos docentes do Magistério Superior, especialmente, quando comparados a outras instituições, a iniciativa de apresentar esta Proposição é não só necessária como indispensável em virtude de “corrigir essa situação e iniciar uma política explícita de melhoria da qualidade e produtividade do sistema, associando remuneração diferencial à qualificação profissional”.

Em síntese o Projeto propõe objetivamente:

1 — novos valores de vencimentos, com correção de 20% para os docentes do Magistério Superior compensando, assim, atuais diferenças de vencimentos em relação ao Magistério de 1º e 2º graus;

2 — elevação da diferença de percentual de 50% para 55% do regime de Dedicação Exclusiva (40 horas) para a valorização dos trabalhos de pesquisa;

3 — um adicional de 12% sobre os vencimentos dos docentes do Magistério Superior para os portadores de certificado de especialista;

— alterar o diferencial que beneficia mestres e doutores de 15% e 25% para 25% e 50% respectivamente;

4 — em novo caso da existência de valores de vencimentos superiores ao da tabela proposta, serão preservados como diferença de vencimentos, de modo que anuênio e adicionais diversos, incidam sobre esses valores.

Desejamos ressaltar a importância das medidas propostas para o momento atual da crise da universidade brasileira, destacando que trata de iniciativa urgente e, sobretudo, de uma questão de justiça. Eu diria mais, uma questão de sobrevivência das nossas universidades, que estão atravessando a mais grave crise da sua história.

Concluimos este parecer registrando que a proposta resultou de prolongados debates entre representantes do MEC e das universidades. No que concerne à sua constitucionalidade e juridicidade não vemos óbices, além de apresentar boa técnica legislativa, portanto, somos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Manifestação do Relator é favorável.

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou lendo, aqui o que diz o art. 99 do Regimento Interno:

“Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

IV — tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre Direito Tributário, Financeiro e Econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;”

Indagaria a V. Ex<sup>e</sup> se a Comissão de Assuntos Econômicos também não deveria ser ouvida, quando se está atribuindo, e justamente atribuindo, mais recursos para que o Governo possa atender às justas atribuições do magistério, por que, infelizmente, Sr. Presidente, foi preciso fazer uma greve de 120 dias para ser afinal atendido é lamentável — prejudicando, sem ser o seu propósito, toda uma geração, porque, já este ano é considerado perdido para os estudantes que passaram quatro meses sem aulas.

Gostaria, apenas, desses esclarecimentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência oferece os esclarecimentos solicitados pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

A matéria envolve, indiscutivelmente, aspecto econômico e financeiro, que propõe melhoria para os professores. Em

razão disto, foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos, porque a matéria tem implicações na vida financeira do País, vai aumentar a despesa da folha de pagamento, e, evidentemente, a destinação, no trâmite legislativo, terminaria por esbarrar na Comissão de Assuntos Econômicos. E agora, pela voz sempre autorizada nessa matéria, o extraordinário Senador João Calmon, que desde ontem se debruça sobre esta proposição, às 9 horas de hoje chegava a este Plenário, transmitindo-nos a certeza de que varara mais uma madrugada debatendo e apreciando essa proposição, de molde a hoje oferecer à Casa, com o brilho habitual, o seu parecer em torno dessa proposição, evidentemente um parecer favorável.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> não me respondeu se foi à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao nobre Senador Nelson Carneiro que a destinação à Comissão de Assuntos Econômicos foi em função da implicações financeira da matéria.

**O Sr. João Calmon** — Se o nobre Senador Nelson Carneiro me permite... (Assentimento do orador), devo esclarecer que sou membro das duas comissões: Da Comissão de Educação e da Comissão de Assuntos Econômicos. Em favor da educação, eu seria até membro de todas as comissões da Casa.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Ninguém presta mais homenagem a V. Ex<sup>e</sup> do que, eu mas, pelo que ouvi, V. Ex<sup>e</sup> tinha dado parecer em nome da Comissão de Educação. Agora diz que o fez em nome das duas comissões. O equívoco foi meu, que não ouvi. O nobre Senador poderia realmente falar em matéria de educação em nome de todas as comissões desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Veja V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, a Presidência esforça-se para decidir com lucidez quando designa relator em plenário.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — V. Ex<sup>e</sup> sempre foi muito lúcido, parabenizo-o por isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua votação, em turno único.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem embargo, as reclamações, mais uma vez feitas neste plenário pelos nobres Senadores Nelson Carneiro e Jutahy Magalhães, quanto à pressa com que estamos votando proposições, em caráter de urgência urgentíssima, desejo apenas dizer que a minha Bancada, a do PMDB, tem a consciência de que não poderia deixar de apoiar, não só o projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, e dá outras providências, como também, dentro em pouco, o projeto de lei relacionado com o reajuste da remuneração dos servidores militares.

Como nós estamos atravessando no País, no bojo de uma política econômica recessiva, um arrocho salarial sem precedentes na História do País, as reivindicações no sentido dos

reajustes de remuneração dos servidores públicos civis e militares vêm-se sucedendo no País e levando, inclusive, aqueles que trabalham na administração direta a promoverem uma mobilização permanente, através dos seus sindicatos e até de greves que têm acontecido constantemente, em favor de justas reivindicações, pois temos absoluta convicção de que nenhuma categoria de trabalhador foi mais atingida pelo arrocho salarial, ao longo do tempo, do que a dos que trabalham para a administração direta da União.

Se tivéssemos que repor as perdas, certamente em face da inflação, que continua aí ascendendo a números desafadores, teríamos, talvez, que dar um reajuste de mais de 1.000 por cento aos servidores públicos civis e militares.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nós pareceu inadiável a votação não só desse projeto de interesse dos professores universitários, mas também daquele que, daqui a pouco, iremos apreciar, sobre a remuneração dos servidores militares.

Tenho certeza de que o que está sendo concedido aos professores universitários fica muito aquém das suas reivindicações. Inclusive, estou informado de que há categorias de professores que foram excluídas dessa proposição.

Mas, mesmo assim, não se pode negar que é um avanço no sentido de atenuar a situação de dificuldades por que passam aqueles que ensinam nas universidades.

Com essas palavras, quero significar, assim, o apoio da Bancada do PMDB ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1991.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em votação. (Pausa.)

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome da Bancada do PFL e, por delegação, em nome da Bancada do PRN, aqui liderada pelo Senador Ney Maranhão; da Bancada do PDC, aqui liderada pelo Senador Amazonino Mendes; da Bancada do PDS, liderada pelo Senador Oziel Carneiro, gostaria de dizer a V. Ex<sup>e</sup> e à Casa que nossa posição é igualmente favorável ao projeto.

Sem embargo de considerações aqui feitas, eu gostaria de dizer que esse projeto, como salientou com propriedade o Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB, representa um avanço na proporção em que contribui para melhorar a posição salarial do servidor das instituições federais de ensino superior.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue a votação.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI) — Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB acolhe o parecer proferido pelo nobre Senador João Calmon e, consequentemente, vai aprovar esse Projeto de lei da Câmara nº 78, de 91, de iniciativa do Senhor Presidente da República, “dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no

Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 87, e dá outras providências".

Entendemos que o Projeto não atende de modo justo às reivindicações dos professores, mas não há dúvida de que vai melhorar a situação desses profissionais que lecionam em nossas diferentes universidades, bem como a situação dos professores do Ensino Fundamental e Médio. Daí o nosso pronunciamento favorável ao Projeto.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. LAVOISIER MAIA** (PDT — RN. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, em nome do PDT, meu voto é favorável ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Fica consignada a manifestação de V. Ex.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 78, DE 1991  
(Nº 1.811/91, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre os vencimentos dos professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.696, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O Congresso Nacional:

Art. 1º O valor do vencimento correspondente ao nível 1 da classe de Professor Auxiliar da Carreira de Magistério Superior é fixado em Cr\$ 104.181,28, e o do nível 1 da classe A da Carreira de Magistério de Ensino Fundamental e Médio em Cr\$ 57.658,18, concernentes ao regime de trabalho de vinte horas semanais a que estão submetidos os professores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º O vencimento a que fizer jus o docente integrante da Carreira do Magistério Superior será acrescido dos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores de vencimentos constantes da tabela anexa, e conforme nela especificado:

a) quanto à titulação:

1. 50%, no caso de possuir título de Doutor ou Livre-Docente;

2. 25%, no de grau de Mestre;

3. 12%, no de certificado de especialização.

b) de 55% incidente sobre o vencimento relativo ao regime de quarenta horas semanais no caso de regime de dedicação exclusiva.

§ 2º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização de que trata o item 3 do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, contados a data de vigência desta lei.

Art. 2º Os acréscimos de vencimentos decorrentes da titulação não serão percebidos cumulativamente.

Art. 3º Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação do disposto nesta lei, este valor será pago a título de diferença de vencimentos nominalmente identificada, sendo considerada também para cálculo das vantagens pessoais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

ANEXO A LEI Nº

DE

DE 1991.

MAGISTÉRIO SUPERIOR - 20 HORAS					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	REGISTRADO	COTURADO
TITULAR	6	244.449,28	273.763,18	325.561,50	366.673,88
	4	195.555,36	219.826,48	244.449,30	292.335,64
ADJUNTO	3	186.247,81	201.596,65	222.808,78	275.270,51
	2	177.378,11	199.663,48	221.723,63	266.267,16
	1	168.931,54	189.283,32	211.164,42	253.357,31
ASSISTENTE	4	153.574,13	172.003,02	191.987,68	232.361,19
	3	146.261,08	163.813,40	182.036,35	212.051,62
	2	139.996,27	156.011,82	174.120,33	208.944,40
	1	132.663,12	148.582,69	165.828,90	195.594,68
AUXILIAR	4	120.602,84	135.075,18	150.753,55	182.904,26
	3	114.859,85	128.643,03	143.574,81	172.389,77
	2	109.390,34	122.517,18	136.737,92	164.095,51
	1	104.121,23	116.683,03	130.226,92	155.271,92

MAGISTERIO SUPERIOR - 40 HORAS					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	ESTRADO	OCUPADO
TITULAR	4	480.855,40	547.566,20	611.121,00	701.745,62
	3	391.115,72	438.952,96	498.896,40	561.578,00
	2	372.494,00	417.193,32	465.817,52	551.741,82
	1	354.756,22	397.326,96	443.441,87	522.734,82
ADJUNTO	1	337.866,00	378.406,64	422.221,05	501.734,62
	4	307.148,26	344.006,85	383.931,32	463.722,29
	3	292.522,16	327.624,87	365.652,70	431.700,24
	2	278.592,54	312.023,64	349.242,67	417.538,31
ASSISTENTE	1	265.326,24	297.165,38	331.657,60	397.509,36
	4	241.205,68	270.152,35	301.507,10	361.500,52
	3	229.715,70	257.256,26	287.145,62	341.579,55
	2	218.782,68	245.034,36	279.475,85	321.711,22
AUXILIAR	1	208.366,56	233.366,06	260.453,20	313.546,84

MAGISTERIO SUPERIOR - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	ESPECIALIZADO	ESTRADO	OCUPADO
TITULAR	4	757.792,52	843.727,52	947.840,65	1.196.655,72
	3	666.234,81	676.983,09	757.792,51	925.351,81
	2	577.365,73	646.649,51	727.707,16	866.246,59
	1	549.872,14	615.856,79	687.640,17	824.928,81
ADJUNTO	1	523.687,77	586.588,32	654.609,71	785.531,65
	4	476.879,83	532.229,37	595.059,75	714.119,78
	3	453.489,34	527.618,46	566.761,67	682.114,01
	2	431.818,43	483.626,64	533.779,23	647.737,64
ASSISTENTE	1	411.255,67	460.686,35	514.859,58	616.823,58
	4	373.866,88	418.733,26	467.936,00	562.823,28
	3	356.065,53	398.752,99	445.081,91	524.298,25
	2	339.110,85	379.683,25	423.887,56	501.655,87
AUXILIAR	1	322.961,95	361.717,39	403.722,45	484.443,94

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 643/91, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura para conhecimento dos Srs. Senadores, a exemplo do que ocorreu na matéria anterior.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 643, DE 1991

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. (Seguem assinaturas)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 79/91, (nº 1.794 na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos militares.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Concede a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB — DF. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto regula a remuneração dos Servidores Militares Federais, da Ativa e na Inatividade Remunerada, integrantes das Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronáutica —, no País, em tempo de paz.

A estrutura remuneratória dos servidores militares federais da ativa tem a seguinte constituição:

I — Soldo;

II — Gratificações:

- a) Gratificação de Tempo de Serviço;
- b) Gratificação de Compensação Orgânica;
- c) Gratificação de Habilitação Militar;

III — Indenizações:

a) Regulares:

- 1. Indenização de Representação;
- 2. Indenização de Moradia;
- 3. Indenização de Localidade Especial;

## b) Eventuais:

1. Diária;
2. transportes;
3. Ajuda de Custo;

## IV — Adicionais:

- a) Adicional de Férias;
- b) Adicional Natalino;
- c) Adicional de Natalidade;
- d) Salário-Família;
- e) Adicional de Funeral.

A estrutura remuneratória dos Servidores Militares Federais, na Inatividade, tem a seguinte constituição:

## I — Proventos;

## II — Adicionais:

- a) Adicional de Inatividade;
- b) Adicional de Invalidez;
- c) Adicional Natalino;
- d) Adicional de Natalidade;
- e) Salário-Família;
- f) Adicional de Funeral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei também observa a nova tabela de escalonamento vertical, com os respectivos valores dos soldos, bem como os percentuais das diversas gratificações e indenizações que compõem a remuneração dos militares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei nº 79 foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

O parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Em discussão. (Pausa.)

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA)** — Para discussão. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão não é realmente discutir essa questão. Como leigo, sempre que leio o inciso X do art. 37, da Constituição, vejo que:

"X — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;"

Como leigo, interpreto que estaria incorreto isso. Mas V. Ex<sup>a</sup>, dentro do Regimento, mandou para a Comissão de Assuntos Econômicos porque já houve a manifestação da Comissão de Justiça e de Redação da Câmara. Então, como nós não temos o processo aqui, e eu não quero criar problemas na tramitação desse projeto, quero apenas me elucidar a respeito dessa questão, me instruir cada vez mais sobre os problemas nacionais e sobre essas questões, quero pedir a V. Ex<sup>a</sup> que mande para o meu gabinete — não agora, mas depois — o parecer da Comissão de Justiça e de Redação da Câmara, que deve ser um parecer muito claro, muito profissional, mostrando que não estamos ferindo a Constituição. Estamos atendendo àquilo que determina o inciso X do art. 37.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — A Presidência atenderá a solicitação do nobre Senador Jutahy Magalhães e fará chegar às suas mãos não apenas o parecer, mas todas as outras peças que integram esse projeto originário

da Câmara dos Deputados, por iniciativa do Senhor Presidente da República.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol, concedo a palavra, porque solicitada pela ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ)** — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria que a Mesa informasse a data em que esse projeto, de dezenove folhas e vários anexos, chegou ao conhecimento do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Ao conhecimento do Senado Federal, às 13 horas de ontem. Mas, formalmente, na noite de ontem foi que ingressou no Senado Federal. Isso foi por mim anunciado ao final da sessão. E apenas não se processou a apreciação em razão da inexistência de quorum naquele momento quando se discutia o requerimento de urgência para a sustação dos atos normativos que disciplinam a privatização da Usiminas.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, em face disso, quero ainda, uma vez, lembrar esta Casa que, cada dia, nós próprios, os Senadores, estamos convencendo a Nação de que é desnecessária a existência do Senado Federal ou ao menos fomos perdendo a função legislativa. E têm razão os Deputados que já acham que este Senado deve apenas aprovar os Embaixadores, os diretores do Banco Central, porque perdemos o direito de opinar sobre matéria legislativa. Nenhum de nós pode, em sã consciência, aprovar, senão em confiança este projeto, porque nenhum de nós teve tempo de ler as suas dezenove folhas. Não sei o que está aqui, Sr. Presidente. É proibido, é tão secreto como voto secreto.

Lembro-me uma vez, eu era candidato a Deputado Federal, visitando o interior da Bahia, e acompanhado de um chefe político, local, quando passava um cidadão, dizia ele: "Vem cá! Oh Manoel, em quem você votou?" Ele disse: "Ah, doutor, eu votei..." e aí tirou a cédula do bolso; era cédula manual. "Ninguém trocou o meu voto, eu votei nos mesmos votos que o Sr. me deu!" Os votos estavam no bolso dele. Mas era tão secreto, que ele não mostrou a ninguém, nem o colocou na urna. Estamos votando secretamente, Sr. Presidente. Nenhum de nós sabe o conteúdo desses dispositivos. Estamos respondendo à Câmara dos Deputados que os que lutam contra o Congresso têm razão. V. Ex<sup>a</sup> acaba de citar o episódio da lei que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente. A lei está aí. Não está sendo cumprida, porque é impossível cumprí-la. E assim vai ficar, porque não tivemos tempo de relê-la. Aprovamos, e apenas dois ou três artigos estão sendo cumpridos.

De modo, Sr. Presidente, que é preciso que nos convençamos de que ou tomamos uma providência, ou vamos subscriver emenda à Câmara dos Deputados pedindo a retirada da função legislativa do Senado Federal.

Não podemos continuar nos iludindo. Não estamos legislando coisa nenhuma, Sr. Presidente! Estamos sancionando, estamos chancelando o que pensam os Srs. Deputados. Não há necessidade de duas votações, vamos para o unicamera-

lismo, vamos voltar à Constituição de 1937, quando o Senado Federal tinha função meramente representativa; não era nem Senado, era um conselho nacional. Estamos, todos os dias contribuindo para isso.

Não sou contra o projeto. Não sou contra principalmente, aquela parte que assegura às viúvas dos militares a remuneração devida. Lutei muito por isso junto aos ministros militares. Eu, que não frequento ministérios, lutei.

Hoje, soube que está incluído — segundo me disseram, não tive tempo de ler — um dispositivo que faz justiça às que foram companheiras muitos anos os militares. Uma delas me dizia: “— Qual é a diferença entre o lar de um general vivo e um general morto? É menos um talher à mesa, porque tudo o mais continua igual”. Pois, então, agora parece que o Estado-Maior — e nisso tenho alguma participação — acabou fazendo justiça às companheiras dos militares.

De modo, Sr. Presidente, não vou votar contra, voto a favor, mas voto sem saber, voto em confiança, pois não pedirei verificação. Mas peço que o Senado se convença de que agindo assim está se destruindo, está se tornando desnecessário. A função legislativa não tem mais o que fazer, o Senado não tem mais o que opinar. Vamos tirar isso da Constituição, vamos aproveitar as emendas do Governo e apresentar uma, retirando do Senado a função legislativa. Vamos entregá-la somente à Câmara dos Deputados.

Nenhum de nós sabe o que está aqui, Sr. Presidente. Vamos todos votar no escuro. O projeto dos professores tinha quatro artigos; este, não sei quantos são! Não tenho nada contra os militares. Acho que eles recebem muito pouco, e as suas famílias, principalmente na hora do desamparo, na hora da morte, sofrem grandes restrições. São 103 artigos, Sr. Presidente! Quem os leu? Não vamos iludir o povo. Não vamos dizer que somos legisladores. Não estamos legislando coisa nenhuma, estamos apenas ratificando o que a outra Câmara fez.

Este, Sr. Presidente, é o protesto que ainda uma vez eu faço, e tenho feito nesta Casa. Ou nós fazemos isso ou, vamos ser sinceros, vamos colaborar com o Presidente da República e com a Câmara dos Deputados e retirar a função legislativa do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Nobre Senador Nelson Carneiro, são absolutamente procedentes os argumentos que V. Ex<sup>e</sup> expõe neste instante, reclamando um prazo que possibilite ao Senado o exame percutiente de todas as proposições que lhe são submetidas.

Há poucos instantes, o 1º Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira, esteve nesta Casa e acabou de ouvir do Presidente, que fez suas as palavras de V. Ex<sup>e</sup>, as reclamações quanto ao trâmite, que às vezes demora na Câmara dos Deputados e chega ao Senado para uma apreciação dentro de uma celeridade incompatível com a apreciação de matérias que, como esta e a anterior, exigem uma apreciação bem mais detida.

Portanto, a Mesa sente-se no dever de adotar esse posicionamento da Câmara, e já o fará na próxima semana, apreciando o parecer ao projeto do Senador Jutahy Magalhães, para que se extinga, de uma vez por todas, a urgência prevista na alínea b, que, acredito, deva ter sido espelhada com mais rigor na Câmara dos Deputados, porque ali a urgência urgentíssima se faz simplesmente a requerimento das lideranças partidárias. Aqui, o Senado se preocupa e exigiu que a manifestação ocorresse com 54 assinaturas, até mesmo por

que se não obtivéssemos esse número, evidentemente não teríamos condições de apreciar dentro dessa presteza exagerada todas as proposições submetidas ao Senado.

**O Sr. José Paulo Bisol** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS)** — Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero solidarizar-me com os pronunciamentos feitos há poucos minutos pelo nobre Senador Nelson Carneiro e pelo eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães.

O primeiro relativamente à ritualística, ao ceremonial em que se converteram as nossas votações.

Votamos ceremonialmente, ritualisticamente, mas não votamos com consciência crítica, não votamos com o conhecimento exaustivo da causa, não votamos racionalmente. Somos jogados numa fatalidade ceremonial. Parece que um destino nos arrasta como se fôssemos determinados por essa força estranha e não tivéssemos como decidir de forma diferente. Em suma, nem sequer somos livres, abdicamos da liberdade.

O segundo diz respeito à constitucionalidade.

Todos festejamos a “Coluna do Castello”, que, há poucos dias trouxe matéria a respeito dos Presidentes brasileiros, afirmando que somente dois deles se ajustaram aos princípios constitucionais vigentes, todos os demais se revoltaram, de uma maneira ou de outra, contra a Constituição. É verdade. Todo mundo sabe que o Castello espelhou na sua crônica a verdade da história presidencial brasileira: dois entre tantos se ajustaram à Constituição.

Estamos recebendo do Poder Executivo um complexo de emendas que contém uma regra inédita na história de legislação do mundo, uma revogação temporária, indireta e genérica de textos constitucionais.

Meu Deus do céu! Jamais imaginei que essa loucura fosse suscetível de acontecer. Quer dizer, a Constituição é um trambolho, é um transtorno, é um obstáculo definitivo. Tanto que ponho uma regrinha geral: o que for incompatível com as minhas emendas, dizem que são 20, que são 19, que são 12, mas uma, são todas. O art. 1º é genérico. O que for incompatível com isso aqui pode ser constitucional mas não é mais.

Meu Deus do céu! Isso aí significa o quê? Sujeição, escravidão, miséria, abdicação de poder, significa uma implicação que V. Ex<sup>e</sup> não são suficientemente lúcidos para perceber. O que significa isso?

Agora, é da História do Brasil que a Constituição incomoda. Hoje, a Constituição brasileira incomoda porque caiu o Muro de Berlim. Esse livrinho aqui não presta mais porque caiu o Muro de Berlim.

O capitalismo é um agente feroz da História, sem dúvida nenhuma. Era feroz com o incômodo do socialismo. Agora, com a queda do Muro de Berlim o capitalismo é o dono da Justiça, é o dono da misericórdia, do amor, da paixão, da solidariedade humana! Nunca assisti a tantos atores representarem tão bem esta ressurreição cristã, humana e afetiva do capitalismo. Porque o capitalismo é dono do mundo. Porque ele não tem mais adversários. Porque ele é a verdade. Porque ele cravou o punhal da História nas ideologias. Porque ele matou as utopias. Porque não há mais espaços e dimensões

nem territoriais, nem ideológicas para outra forma de pensar e amar, senão o capitalismo. Essa Constituição não presta!

Sr. Presidente, está na História: os nossos Presidentes da República não gostam da Constituição. Mas, e este Congresso? Qual é a relação do Senado brasileiro, qual é a relação da Câmara, qual é a relação do Poder Legislativo para com a Constituição? Existe a chama da constitucionalidade ardendo como uma lamparina perene em nossas consciências ou não existe? Para que serve a constitucionalidade? Para que serve a legalidade? O que os Senhores de cabelos brancos estão fazendo aqui? Estão fazendo leis. Para que fazer leis? Para empulhar, para criar indiretamente a trampá, o logro: **hecha la ley, hecha la trampa.** Para que serve o que os Senhores estão produzindo? Que dignidade e que sentido têm? Para que presta legislar? O que significam os Senhores enquanto agentes políticos de um lugar chamado Brasil?

Se isso aqui não significa nada, os Senhores significam menos do que isso aqui.

É isso que os Senhores significam: nada!

É isso que os Senhores significam: zero!

Pura aparência, pura ritualística, puro cerimonial!

Vou votar, mas é inconstitucional.

Está escrito aqui na Constituição que tenho em mãos que semelhantes revisões têm que envolver as três dimensões da administração, está escrito aqui que os índices têm que ser os mesmos, está escrito aqui, num lugar onde tudo que está significa nada. Mas está escrito aqui!

Em razão disso, os que ficaram fora da regra que deveria ser feita vão ficar com um direito processual, um direito de ação contra V. Ex<sup>e</sup>, Presidente. Não é contra a Câmara, é contra o Congresso e V. Ex<sup>e</sup> representa o Congresso.

É V. Ex<sup>e</sup> que vai ser citado...

Mandado de injunção, porque se nós legislamos sobre os militares tínhamos que legislar sobre os outros, quer dizer, estamos devendo legislação, nós, aqui, rasgamos esta porcaria, esta droga, mas acabamos sendo humilhados pela realidade concreta.

Peço vênia por minha veemência, mas acho que poderíamos prezar um pouco mais a nossa própria imagem, um pouco de preservação, de amor próprio.

Sr. Presidente, vamos votar. Não pretendo voltar à política quando terminar o meu mandato e gostaria de poder sair desta Casa de cabeça erguida; tenho esperança de que isso seja possível.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Sr. Presidente, peço a palavra, para questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor, que formulará questão de ordem à Presidência.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há menos de dois dias que matéria a ser submetida ao Plenário, em regime de urgência, foi remetida à Comissão de Assuntos Econômicos. Refiro-me ao relatório do eminente Senador Maurício Corrêa sobre a privatização da Usiminas, que foi despachado por V. Ex<sup>e</sup> unicamente para ser examinado pela Comissão de Justiça. A Comissão de Justiça examinou e aprovou o relatório, por ampla maioria. E veio a Plenário para ser votado. E daqui do Plenário, numa sessão na calada da noite, numa sessão extraordinária, cuja pauta não

fica previamente anunciada, decidiu-se remeter a matéria para a Comissão de Assuntos Econômicos, segundo o nosso parecer, extra-regimentalmente não digo contra o Regimento, mas pelo menos fora dele.

Já que houve esse precedente, Sr. Presidente, a questão que levanto é a seguinte: não se poderia seguir, também, o precedente no caso de hoje? V. Ex<sup>e</sup> despachou que esta matéria que estamos discutindo agora fosse examinada pela Comissão de Assuntos Econômicos, uma vez que ela já havia sido examinada e votada na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados.

A minha questão de ordem, que é até uma espécie de apelo, questiona porque matéria de tanta importância, inclusive envolvendo pareceres de eminentes juristas dizendo que é anticonstitucional, não pode ser examinada também na Comissão de Justiça.

Não estamos discutindo o mérito do reajuste dos militares aliás, justíssimo e urgente mas, já que a Constituição determina que haja uma coincidência de reajustes, teríamos que examinar na Comissão competente, o pronunciamento da Comissão de Justiça nos daria mais tranquilidade. Queremos votar de acordo com as aspirações e necessidades dos diversos segmentos sociais, entre eles, um segmento importante: o dos militares. Mas queremos votar de acordo com a Constituição e também de acordo com a formação da nossa consciência, para o que não nos é dado tempo suficiente.

Sr. Presidente, gostaria de dizer mais uma vez que o exercício do nosso mandato está sendo torpedeado por essas urgências absurdas que se colocam aqui. Apelo a V. Ex<sup>e</sup> — é uma questão de ordem mas ao mesmo tempo um apelo — para que esta matéria seja remetida à Comissão de Justiça. Já houve o precedente da matéria da privatização da Usiminas, que também foi remetida para a Comissão de Assuntos Econômicos quando não deveria ser regimentalmente. Na realidade, apelo para que haja o exame pela Comissão de Justiça, a fim de que mais tranquilamente possamos, na próxima semana, ou hoje à tarde, à noite ou de madrugada, votar essa matéria tão importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Mansueto de Lavor, se V. Ex<sup>e</sup> assim entendeu, o Regimento lhe dita o caminho. V. Ex<sup>e</sup> formaliza o requerimento, pedindo audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que o submeterei ao Plenário da Casa.

A Presidência esclarece a V. Ex<sup>e</sup> que, em relação à Usiminas, houve num requerimento do nobre Senador Esperidião Amim. A Mesa, não o deferindo de plano, como pretendeu S. Ex<sup>e</sup> submeteu-o ao plenário que, no exercício da sua soberania, entendeu que a matéria deveria ser enviada àquela Comissão. A própria Presidência estranhou, porque o nobre Senador Humberto Lucena e o Líder Eduardo Suplicy já haviam até encaminhado uma dispensa de interstício para aquela proposição.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para dar um esclarecimento que, a meu ver, se impõe.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, gostaria de dizer ao nobre Senador Mansueto de Lavor e,

por extensão, a toda a Casa, que o parecer do Senador Maurício Corrêa à provocação do Procurador-Geral da República não estava em regime de urgência e não estava submetido a nenhum regime de tramitação especial. Era matéria em regime de tramitação ordinária. Sequer dispensa de interstício tinha obtido; sequer o prazo para abertura de emenda tinha sido oferecido ao plenário. Daí por que a hipótese não se aplica, de maneira alguma, à questão em tela; pelo contrário, o parecer do Senador Maurício Corrêa à provocação do Procurador-Geral da República teria que descer para o plenário, para receber emendas durante cinco dias. Sequer o primeiro dia havia transcorrido.

Daí pôr que considero inteiramente procedente o requerimento do Senador Esperidião Amin aprovado no plenário da Casa. De mais a mais, como é óbvio, a privatização da Usiminas diz respeito a uma questão privada, com repercussões enormes no plano econômico. Não se entenderia que não se ouvisse, como acertadamente o Plenário, a referida Comissão.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, gostaria de dizer, e aí já faço também colocações outras que ouvi na Casa, que este projeto não tem nenhuma inconstitucionalidade. Se inconstitucionalidade houvesse, ele já teria sido fulminado na Câmara dos Deputados.

A prova do que afirmo, Sr. Presidente, é que não se trata da hipótese capitulada, se não estou equivocado, no art. 37, inciso X, da Constituição. Não se trata de um reajuste de salários. Trata-se da adaptação aos servidores militares daquilo que foi aprovado no Regime Jurídico Único da União. Então, nada mais se está fazendo do que efetuar essa adaptação, adaptação que se impõe já que votamos — trazendo como consequência melhorias salariais — um regime jurídico novo para os servidores civis da União. De mais a mais, Sr. Presidente, se válido fosse esse raciocínio, estaria fulminado também o projeto que acabamos de votar, que amplia os salários dos servidores universitários. Também ele decorre da necessidade de corrigir distorções verificadas no Regime Jurídico Único dos Servidores Civis.

Daí por que, Sr. Presidente, nesta minha intervenção, gostaria de fazer duas observações que me parecem extremamente procedentes: primeiro, o projeto não é inconstitucional; se o fosse, já teria sido fulminado na Câmara, e aqui não foi apontada nenhuma inconstitucionalidade, inclusive pelo Relator da matéria; segundo, para esclarecimento da Casa, não se trata de hipótese aplicável àquele dispositivo regimental, posto que se trata de idêntica providência que foi feita com o servidor civil.

São essas as duas observações que faço, Sr. Presidente. Nada tenho a opor que agora se consulte a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque a matéria está em regime de urgência e, certamente, V. Ex<sup>te</sup> dará à matéria o tratamento regimental a que ela está sujeita.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Senador Mansueto de Lavor deseja fazer uma comunicação à Mesa, logo em seguida, concederei a palavra a V. Ex<sup>te</sup>.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE) — Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo em vista a minha questão de ordem e o apelo anterior, fui informado por V. Ex<sup>te</sup>, à Mesa, que a matéria realmente

estava, confirma o Líder, em caráter de urgência, conforme a alínea b do art. 336. Isso significaria que o meu pedido de que a matéria fosse encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania seria de certo modo frustrado porque o parecer teria que ser dado aqui, neste momento, por opinião do Senador Nelson Carneiro. Seria um mero parecer oral, e não era isso que eu estava pretendendo. Eu pretendia que a matéria fosse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, analisada e dissecada em todos os seus aspectos, e aqui viesse o devido relatório do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para nos dar uma ampla visão de todos esses aspectos.

Por ser inócuo, por não levar realmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e por já ter o Presidente dessa Comissão, o eminente Senador Nelson Carneiro, se manifestado contra anteriormente, praticamente S. Ex<sup>te</sup> iria repetir o seu pronunciamento anterior. Nesse sentido, para não parecer também que estamos obstruindo matéria do maior interesse, desisti de fazer o requerimento. Mesmo assim, apresento a V. Ex<sup>te</sup> uma declaração de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência consulta e a Casa concorda com a prorrogação da presente sessão por mais vinte minutos. (Pausa.)

Não há recusa do Plenário. Fica prorrogada a sessão por mais vinte minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o projeto.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores certamente estou de acordo com o que colocaram aqui os nobres Senadores Jutahy Magalhães, José Paulo Bisol e Mansueto de Lavor, no sentido de que o reajuste, ora concedido aos servidores militares deveria ser estendido aos servidores civis.

Não podemos fugir do que está escrito no art. nº 37, Item 10, da Constituição Federal, onde se lê:

“A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data.”

Reconheço, e comigo todos os membros da Bancada do PMDB, que a situação dos servidores militares é uma situação muito difícil, do ponto de vista de sua remuneração, mas não é diferente a situação dos servidores civis.

Sr. Presidente, Srs. Senadores estamos, porém, diante de uma realidade muito dura, a de que o Poder Executivo, poderia ter elaborado um projeto de lei abrangente, fazendo incidir os percentuais de reajuste, não só sobre a remuneração dos militares, mas também dos civis, mas preferiu encaminhar, ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 79/91, que dispõe apenas sobre a remuneração dos servidores federais, das Forças Armadas, e dá outras provisões.

É bem verdade que o projeto contempla outros aspectos relativos à remuneração das atividades dos militares, mas isso não significa que também os servidores civis não teriam direito ao reajuste nos mesmos percentuais.

Entretanto, estamos proibidos também, pela Constituição Federal, de propor qualquer emenda, para equiparar o reajuste dos servidores civis aos dos militares, porque a iniciativa de leis que digam respeito aos servidores públicos é competência privativa do Senhor Presidente da República.

Por outro lado, a nós também não é defeso apresentar emenda que aumente a despesa pública.

Sé não fossem esses obstáculos, nós apresentaríamos uma emenda, estendendo o reajuste dos militares aos civis. Repito, se os servidores militares estão realmente passando por grandes dificuldades financeiras, não são menores as dificuldades financeiras dos servidores civis.

Dante disso, o que vai ocorrer, o nobre Senador José Paulo Bisol já deixou antever. Aprovado, como vai ser o projeto, pelo Congresso Nacional, encaminhado à sanção do Senhor Presidente da República e, transformado em lei, os servidores civis naturalmente, pelas suas entidades representativas, irão bater às portas do Poder Judiciário. E, sem dúvida, terão ganho de causa, porque a própria Constituição estabelece num dos seus dispositivos, o princípio da isonomia, pelo qual, todos são iguais perante a lei.

Eram, Sr. Presidente, Srs. Senadores as considerações que tinha a fazer, no momento em que votou pela Bancada do PMDB, favoravelmente, ao projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em votação.

**O Sr. Marco Maciel** — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE). Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em rápidas palavras quero dizer que é importante salientar que o projeto em questão não representa — é importante frisar — o reajuste na remuneração militar, e, sim, uma modernização da estrutura remuneratória, acompanhada da incorporação de vantagens já concedidas ao segmento civil do funcionalismo e ainda não aplicadas aos militares, às quais poderão eventualmente, porém não necessariamente, ser traduzidas em ganhos reais, não podemos negar, não significativos.

O projeto que estamos votando, portanto, Sr. Presidente, se aprovado — faço questão de salientar isso — não criará benefícios novos, atendo-se apenas à preservação dos existentes e à incorporação de vantagens constantes do mecanismo remuneratório dos militares. Daí por que não vejo, no projeto, nenhuma eiva de constitucionalidade. Daí por que também, Sr. Presidente, a nossa Bancada vota, a exemplo da manifestação do PMDB, pela aprovação do projeto. Creio que neste instante falo também por delegação, não apenas em nome da Bancada do PFL, mas também em nome da Bancada do PDC, pelo Senador Amazonino Mendes; do PRN, pelo Senador Ney Maranhão; e do PDS, através da delegação do Sr. Oziel Carneiro.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues para encaminhar a votação, pelo PSDB. A matéria se encontra em regime de urgência.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PMDB — RJ. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, o Senado vai votar este Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991, “que dispõe sobre a remuneração dos servidores militares federais das Forças Armadas e dá outras providências”.

Trata-se, Sr. Presidente, inegavelmente, de um projeto que beneficia os servidores militares. O PSDB tem sempre votado favoravelmente a essas proposições, quer se trate de projeto favorável aos servidores civis, aos servidores militares ou aos trabalhadores. A manifestação da Liderança é portanto favorável ao projeto. Lamento que o Senado esteja votando realmente tantas matérias em regime de urgência urgêntissima.

Alguns colegas manifestaram-se sobre o projeto, sob o ângulo da Constituição, alegando sua inconstitucionalidade. Realmente, o art. 37 da Constituição, inciso X, já mencionado, diz:

“A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;”

Como o texto não é muito claro para alguns, alguém já disse que não se trata de revisão geral da remuneração dos servidores públicos, e, sim, de revisão apenas da remuneração dos servidores militares, ou, como já foi dito, de adaptação à recente lei do Regime Jurídico Único.

De qualquer modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tendo em vista os princípios gerais da Constituição, da isonomia, da igualdade, o espírito deste dispositivo é no sentido da revisão geral e não apenas para servidores dessa ou daquela categoria.

Mas, não é pelo fato — ainda que se admita a inconstitucionalidade do preceito — de não serem agora favorecidos os servidores civis, que vamos prejudicar os servidores militares. Do mesmo modo não prejudicaríamos os servidores civis se o projeto não beneficiasse os servidores militares. Realmente, não deixaríamos de aprovar o projeto, se ele favorecesse apenas os servidores civis. Aprovamos esta lei porque é benéfica a servidores militares, como votaremos qualquer lei benéfica a servidores civis. Já foi dito aqui também que, nos termos do art. 61 da Constituição, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Senhor Presidente da República. Nós não temos nenhuma iniciativa nesta área. E acrescento que, nos termos do art. 63, também não podemos emendar o projeto, porque não podemos aumentar despesas. Se a Constituição permitisse, emendaríamos o projeto, para estender aos servidores públicos civis esses direitos ora assegurados aos servidores militares. Mas a Constituição assegura a todos o direito de dirigir-se ao Poder Judiciário. Acredito que o Poder Judiciário, oportunamente, examinará as pretensões dos servidores civis e lhes fará justiça. Vamos, portanto, nós da Liderança do PSDB, votar favoravelmente a essa proposição, claro que reconhecendo a um ou a outro colega o direito de divergir. Mas a Liderança e a Bancada, de um modo geral, votarão a favor da proposição.

*Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Meira Filho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. LAVOISIER MAIA** (PDT — RN) — Sr. Presidente, falo em nome da Liderança do PDT, que concorda plenamente com as palavras proferidas pelos eminentes Senadores Nelson Carneiro, num brilhante pronunciamento, Mansueto de Lavor, José Paulo Bisol, Jutahy Magalhães, Humberto Lucena e Chagas Rodrigues. O PDT concorda totalmente com as observações colocadas por esses eminentes Senadores, mas vota favoravelmente ao projeto nesta hora.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ) — Como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, abstenho-me de votar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Como vota o Líder do PSB?

**O SR. JOSÉ PAULO BISOL** (PSB — RS) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, foi afirmado, aqui em plenário, que não se trata de uma inconstitucionalidade, porque não é reajuste, e que bastaria então apenas, modificando-se um conceito, retirar-se a incidência de uma regra jurídica. Isso não funciona em Direito, porque a incidência é um fenômeno lógico, independe da vontade das pessoas e independe absolutamente de reconceituções; ela ocorre ou não ocorre. Nesse sentido, até lembrei-me de uma lei, feita na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que, querendo colocar os ascensoristas dentro de uma classe de carreira, em vez de usar a palavra ascensorista, usou-se o termo “técnico em transporte vertical”.

Agora pergunto se, pelo fato de eu chamar o ascensorista de técnico em transporte vertical, ele deixa de ser ascensorista.

Mas é engraçado que, mudando o conceito, foi possível inserir o ascensorista em uma carreira que não tinha nada a ver com a função de ascensorista.

São aqueles expedientes que utilizamos, infelizmente, para fazer a distorção do processo legislativo.

Mas uso minha palavra apenas para ratificar o meu ponto de vista, para dizer que o PSB vai votar a favor do aumento dos militares, porque essa é uma questão justa, tem que ser atendida. Os militares precisam disso.

Ao afirmarmos a inconstitucionalidade, não afirmamos exatamente que essa decisão possa ser desconstituída pelo Judiciário. Não, ela pode ser mantida pelo Judiciário, mas vamos estar sujeitos, através de um mandado de injunção, a sermos compulsoriamente levados a legislar o que deixamos de legislar hoje. É essa a minha afirmação.

O PSB vota a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sangão.

Os Srs. Senadores Jutahy Magalhães e Mansueto de Lavor enviaram à Mesa declarações de voto que serão publicadas na forma regimental.

São as seguintes as declarações de voto enviadas à Mesa:

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Quero declarar que a matéria não foi devidamente examinada nesta Casa; que há dúvidas quanto a sua Constitucionalidade (art. 37, X); nestas circunstâncias, em face da necessidades do que são fornecidos, e segundo o princípio (*in dubius pro reo*), voto favoravelmente!

Sala das Reuniões, 20-9-91. — Senador Mansueto de Lavor

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Por considerar que o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1991, de iniciativa do Poder Executivo, não atende ao inciso X do artigo 37, declaro meu voto contrário ao Projeto.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Jutahy Magalhães

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 79, DE 1991

(nº 1.794/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Poder Executivo)

Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais das Forças Armadas e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

#### TÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula a remuneração dos Servidores Militares Federais, da Ativa e na Inatividade Remunerada, integrantes das Forças Armadas — Marinha, Exército e Aeronaútica, no País, em tempo em paz.

Art. 2º A estrutura remuneratória dos Servidores Militares Federais da Ativa tem a seguinte constituição:

I — Soldo;

II — Gratificações:

- a) Gratificação de Tempo de Serviço;
- b) Gratificação de Compensação Orgânica;
- c) Gratificação de Habilitação Militar;

III — Indenizações:

a) Regulares:

1. Indenização de Representação;
2. Indenização de Moradia;
3. Indenização de Localidade Especial;

b) Eventuais:

1. Diária;
2. Transporte;
3. Ajuda de Custo;

IV — Adicionais:

- a) Adicional de Férias;
- b) Adicional Natalino;
- c) Adicional de Natalidade;
- d) Salário-Família;
- e) Adicional de Funeral.

**Art. 3º A estrutura remuneratória dos Servidores Militares Federais, na Inatividade, tem a seguinte constituição:**

- I — Proventos
- II — Adicionais:
  - a) Adicional de Inatividade;
  - b) Adicional de Invalidade;
  - c) Adicional Natalino;
  - d) Adicional de Natalidade;
  - e) Salário-Família;
  - f) Adicional de Funeral.

**Art. 4º** Remuneração é o somatório das parcelas devidas, mensal e regularmente, ao militar, pelo efetivo exercício da atividade militar, ou, em decorrência deste, quando na Inatividade.

**Art. 5º** A remuneração do militar não está sujeita à penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previsto em lei.

**Art. 6º** Soldo é a parte básica da remuneração, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.

**Art. 7º** Gratificações são parcelas remuneratórias devidas ao militar pelo exercício, ou por condições reunidos ou adquiridas em virtude do exercício de atividades militares.

**Parágrafo único.** As gratificações são incorporadas aos proventos do militar, quando da passagem para a Inatividade.

**Art. 8º** Indenizações são parcelas remuneratórias regulares ou eventuais, devidas ao militar, para compensar despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções.

**§ 1º** Indenizações Regulares são aquelas de natureza continuada, devidas, mensal e regularmente, ao militar, enquanto preencher ou estiver sujeito às condições que lhe dão direito à sua percepção.

**§ 2º** Indenizações Eventuais são aquelas de natureza esporádica ou de freqüência não continuada.

**§ 3º** As indenizações não se incorporam aos Proventos do militar, quando de sua passagem para a Inatividade.

**Art. 9º** Adicionais são parcelas pecuniárias de natureza eventual ou especial, devidas, em razão de legislação específica, aos militares da Ativa ou na Inatividade.

**Art. 10.** Proventos são o somatório das parcelas remuneratórias, constituído de soldo ou quotas de soldo e das gratificações incorporadas, devidos regularmente ao militar, quer na reserva remunerada, quer na situação de reformado.

**Art. 11.** O direito do militar à remuneração tem início na data:

I — do ato da promoção, da apresentação atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para o oficial;

II — do ato da designação ou declaração, da apresentação atendendo convocação para o serviço ativo, para o Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial;

III — do ato da nomeação ou promoção a Oficial, para o Suboficial ou Subtenente;

IV — do ato da promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças;

V — da incorporação às Forças Armadas, para os convocados e voluntários;

VI — da apresentação à organização competente do respectivo Ministério, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas;

VII — do ato da matrícula, para os alunos das Escolas ou Centros de Formação de Oficiais e de Praças e das Escolas Preparatórias e suas congêneres.

**Parágrafo único.** Nos casos de retroatividade, a renumeração será devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

**Art. 12.** Suspende-se temporariamente o direito do militar à renumeração, com exceção do salário-família, quando:

I — em licença para tratar de interesse particular;

II — na situação de deserto;

III — agregado, para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública Indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração do posto ou graduação.

**Parágrafo único.** O militar que usar do direito de opção fará jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária.

**Art. 13.** O direito à remuneração em atividade cessa, quando o militar for desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas por:

I — anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;

II — exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;

III — transferência para a reserva remunerada ou reforma;

IV — falecimento.

**Parágrafo único.** A remuneração a que faria jus, em vida, o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à Pensão Militar.

**Art. 14.** Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado em casos de calamidade pública, em viagem, no desempenho de qualquer serviço ou em manobra, sua remuneração será paga aos que teriam direito à sua Pensão Militar.

**§ 1º** No caso previsto neste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à Pensão Militar, cessando o pagamento da remuneração.

**§ 2º** Reaparecendo o militar, e apuradas as causas de seu afastamento, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração, a que faria jus se tivesse permanecido em serviço, e a Pensão paga aos seus beneficiários.

## TÍTULO II

### Da Remuneração do Militar da Ativa

#### CAPÍTULO I

##### Soldo

**Art. 15.** As Tabelas de Soldo são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** As Tabelas de que trata este artigo deverão ser constituídas por valores arredondados para múltiplos de trinta.

#### CAPÍTULO II

##### Das Gratificações

###### SEÇÃO I

###### Da Gratificação de Tempo de Serviço

**Art. 16.** A Gratificação de Tempo de Serviço é devida à razão de um por cento por ano de serviço público, incidindo sobre o soldo do posto ou graduação.

**Parágrafo único.** O militar fará jus à gratificação de que trata este artigo a partir do mês em que completar cada anuênio.

Art. 17. É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público, mesmo o prestado como servidor civil.

## SEÇÃO II

### Da Gratificação de Compensação Orgânica

Art. 18. A Gratificação de Compensação Orgânica é destinada a compensar os desgastes orgânicos consequentes das variações de altitude, das acelerações, das variações barométricas, dos danos psicosomáticos e da exposição a radiações resultantes do desempenho cotinuado das atividades especiais seguintes:

I — vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico;

II — salto em pára-quedas, cumprindo missão militar;

III — imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarino;

IV — mergulho com escafandro ou com aparelho;

V — trabalho com Raios X ou substâncias radioativas;

VI — controle de tráfego aéreo.

Parágrafo único. A um mesmo militar somente será atribuída gratificação correspondente a uma atividade especial.

Art. 19. A Gratificação de Compensação Orgânica é devida:

I — durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:

a) do primeiro exercício de vôo em aeronave militar;

b) do primeiro salto de pára-quedas de aeronave militar em vôo;

c) da primeira imersão em submarino;

d) do primeiro mergulho em escafandro ou com aparelho;

e) do início efetivo da atividade de controlador de tráfego aéreo;

II — no exercício financeiro subsequente ao cumprimento do plano de provas ou de exercícios, ao militar qualificado para a atividade especial de vôo;

III — durante o período em que estiver servindo em Organização Militar específica da atividade considerada, ao militar qualificado para as atividades especiais de salto, submarino ou mergulho, e desde que cumpra as missões, planos de provas ou de exercícios estabelecidos para as referidas atividades.

Parágrafo único. A Gratificação de Compensação Orgânica, para o trabalho com Raios X ou substâncias radioativas, será concedida na forma da legislação pertinente.

Art. 20. Não perderá o direito à percepção da Gratificação de Compensação Orgânica militar:

I — hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde própria;

II — afastado da sua organização para participar de curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a respectiva atividade especial, como instrutor, monitor ou aluno.

Parágrafo único. O aluno de Escola de Formação de Oficiais, recrutado entre praças, e que já tenha assegurado o direito à percepção da Gratificação de Compensação Orgânica, continuará a recebê-la nas mesmas condições em que a recebia por ocasião da matrícula.

Art. 21. É assegurado ao militar que tenha feito jus à Gratificação de Compensação Orgânica o seu pagamento definitivo, por quotas correspondentes aos anos de efetivo desempenho da atividade especial considerada, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Os Ministros Militares, no âmbito das respectivas Forças, estabelecerão os planos de provas ou de exercícios de cada atividade especial que darão direito ao pagamento definitivo de quotas.

Art. 22. Em função de futuras promoções, o militar terá assegurada a evolução dos cálculos para o pagamento definitivo da Gratificação de Compensação Orgânica, desde que, após a promoção, execute, pelo menos, um novo plano de provas ou de exercícios no posto ou graduação considerados.

## SEÇÃO III

### Da Gratificação de Habilitação Militar

Art. 23. A Gratificação de Habilitação Militar é devida ao militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, inerentes à sua progressão na carreira militar.

§ 1º Os cursos que dão direito à Gratificação de Habilitação Militar, bem como sua equivalência, serão estabelecidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, em ato comum às três Forças.

§ 2º Ao militar que possuir mais de um curso, somente lhe será atribuída a gratificação de maior valor percentual.

§ 3º A gratificação estabelecida neste artigo é devida a partir da data de conclusão do curso correspondente.

## CAPÍTULO III

### Das Indenizações Regulares

## SEÇÃO I

### Da Indenização de Representação

Art. 24. A Indenização de Representação destina-se a atender às despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem profissional, protocolar, social ou diplomática, inerentes ao desempenho da atividade militar em condições determinadas por ato do Poder Executivo.

## SEÇÃO II

### Da Indenização de Moradia

Art. 25. A Indenização de Moradia é o quantitativo mensal em dinheiro destinado a auxiliar as despesas com a habilitação do militar e seus dependentes, em razão das condições obrigatórias de mudanças freqüentes de residência a que está sujeito.

Art. 26. A ocupação de próprio nacional residencial, sob responsabilidade de órgãos militares, importará no pagamento mensal, pelo militar, de uma Taxa de Uso, descontada de sua remuneração, que será igual ao valor da Indenização de Moradia percebida.

§ 1º A destinação da Taxa de Uso, a cobrança de multas por ocupações irregulares e de outras despesas decorrentes da ocupação serão reguladas pelos Ministros Militares, no âmbito das respectivas Forças.

§ 2º Quando o militar for casado com militar de quadro feminino, a Taxa de Uso será paga apenas pelo cônjuge responsável pelo imóvel.

Art. 27. Quando o militar ocupar imóvel da União, sob a responsabilidade de outro órgão, descontará, em favor deste, a importância correspondente à respectiva taxa, nos termos da legislação específica.

### SEÇÃO III Da Indenização de Localidade Especial

Art. 28. O militar em serviço ativo fará jus à Indenização de Localidade Especial, quando servir em regiões inóspitas, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

§ 1º A Indenização de Localidade Especial terá valores correspondentes às categorias em que forem classificadas as regiões consideradas localidades especiais, de acordo com a variação das condições de vida e insalubridade.

§ 2º É assegurado ao militar o direito à Indenização de Localidade Especial nos afastamentos da sua Organização Militar por motivo de serviço, férias, luto, nupcias, dispensa do serviço e hospitalização ou licença por motivo de acidente em serviço ou de moléstia adquirida em consequência da inospitalidade da região.

§ 3º O direito à Indenização começa no dia da apresentação do militar pronto para o serviço e cessa no dia do seu desligamento da Organização Militar.

### CAPÍTULO IV Das Indenizações Eventuais

#### SEÇÃO I Da Diária

Art. 29. O militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus à diárias para cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 30. O militar que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado, de imediato, a restituí-las integralmente.

Parágrafo único. Na hipótese de o militar retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Art. 31. Não serão atribuídas diárias quando as despesas decorrentes das viagens forem custeadas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou Instituição Públicas ou Privadas, nem quando o afastamento for inferior a oito horas consecutivas.

Art. 32. O valor da diária será estabelecido mediante ato do Estado-Maior das Forças Armadas, comum às Forças Singulares.

Art. 33. As condições de concessão, percepção e restituição de diárias serão estabelecidas pelos Ministros Militares no âmbito das respectivas Forças.

#### SEÇÃO II Do Transporte

Art. 34. O militar da Ativa, quando movimentado por interesse do serviço, será indenizado das despesas de transportes, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes, e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional, quando o transporte não for realizado por conta da União.

### SEÇÃO III Da Ajuda de Custo

Art. 35. Ajuda de Custo é a indenização paga adiantadamente, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto transporte, nas movimentações com mudança de sede.

Art. 36. O valor da Ajuda de Custo para o militar que possuir dependente corresponde:

I — a duas vezes o valor da remuneração nas movimentações com desligamento da Organização Militar;

II — a duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento;

III — ao valor da remuneração na ida e outro na volta, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento.

Parágrafo único. O militar, quando transferido para Localidade Especial Categoria "A" ou de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra Organização Militar, terá direito à Ajuda de Custo de que trata o inciso I, em dobro.

Art. 37. A Ajuda de Custo referida no artigo anterior será paga pela metade, quando o militar não possuir dependente.

Art. 38. Fará jus à Ajuda de Custo o militar deslocado com a Organização Militar que tenha sido transferida de sede, desde que, com isso, seja obrigado a mudar de residência.

Art. 39. Para efeito de cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e constatação de dependentes, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiado na concessão da Ajuda de Custo.

### CAPÍTULO V Dos Adicionais

#### SEÇÃO I Do Adicional de Férias

Art. 40. Independentemente de solicitação, será pago ao militar por ocasião de suas férias regulamentares, antecipadamente, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do mês de início das férias.

Art. 41. É facultado ao militar converter 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

§ 1º No cálculo do abono pecuniário, será considerado o valor do Adicional de Férias.

§ 2º Não poderá ser convertido em abono pecuniário o período de vinte dias de férias relativas aos militares que trabalham com raios X ou substâncias radioativas.

#### SEÇÃO II

#### Do Adicional Natalino

Art. 42. O Adicional Natalino corresponde a 1/12 da remuneração a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de serviço, no respectivo ano, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 1º O militar excluído do serviço ativo e desligado da Organização Militar a que estiver vinculado, por motivo de demissão, licenciamento ou desincorporação, receberá o Adicional de forma proporcional, calculado sobre a remuneração do mês do desligamento.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 43. O Adicional Natalino será pago em duas parcelas:

I — a primeira parcela, corresponde à metade da remuneração percebida no mês anterior às férias, será paga, como adiantamento, conforme dispuser o Regulamento:

a) mediante requerimento do interessado, ao ensejo das férias;

b) até o mês de novembro, nos demais casos;

II — a segunda parcela será paga até o dia vinte de dezembro de cada ano, nos termos do caput do artigo anterior, descontado o adiantamento da primeira parcela.

### SEÇÃO III Do Adicional de Natalidade

Art. 44. O Adicional de Natalidade é devido à militar por motivo de nascimento de filho, no valor correspondente ao soldo de seu posto ou graduação.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinqüenta por cento por recém-nascido.

§ 2º O adicional será pago ao cônjuge ou companheiro militar, quando a parturiente não for militar.

§ 3º Se a parturiente for servidora civil far-se-á o pagamento na forma do parágrafo anterior, mediante sua renúncia expressa ao mesmo benefício previsto na legislação específica.

### SEÇÃO IV Do Salário-Família

Art. 45. O Salário-Família é devido ao militar por dependente.

Art. 46. Consideram-se dependentes do militar, para efeito de percepção do Salário-Família, aqueles estabelecidos no Estatuto dos Militares.

Art. 47. A concessão e as condições de percepção do Salário-Família são as estabelecidas na legislação pertinente.

### SEÇÃO V Do Adicional de Funeral

Art. 48. O Adicional de Funeral é devido ao militar por morte do cônjuge, companheira ou dependente, em valor equivalente ao soldo efetivamente percebido, não podendo ser inferior ao do soldo de Terceiro-Sargento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do militar, o Adicional de Funeral será devido ao beneficiário, obedecida a ordem de habilitação para a Pensão Militar.

### CAPÍTULO VI Dos Outros Direitos Remuneratórios

#### SEÇÃO I

##### Da Indenização de Alimentação

Art. 49. O militar, quando sua Organização, ou outras proximidades do local de serviço ou expediente, não lhe possa fornecer alimentação por conta da União e, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo, para tanto, despesas extraordinárias, fará jus:

I — a dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de 24 horas;

II — à metade do previsto no inciso anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a oito horas de efetivo trabalho, porém inferior a 24 horas.

Art. 50. O militar, quando servir em Organização Militar que não tenha Rancho organizado e não possa ser arrançado por outra Organização nas proximidades, terá direito

à indenização do valor igual à etapa comum fixada para a localidade.

Art. 51. A praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta da União, receberá a indenização estipulada no art. 50.

Parágrafo único. Idêntica indenização receberá a praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir em Localidade Especial de categoria correspondente à indenização de maior valor e seja acompanhada de dependente.

Art. 52. É vedada a acumulação das indenizações previstas nos arts. 49 a 51 desta Lei.

### SEÇÃO II Do Auxílio-Fardamento

Art. 53. O Aspirante, o Cadete, o Aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno gratuito ou órfão de Colégio Militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta da União, a uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 54. O militar, ao ser declarado Guarda-Marinha ou Aspirante-Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um Auxílio para aquisição de uniformes, no valor de três vezes o soldo do seu posto ou graduação.

§ 1º Idêntico direito ao previsto neste artigo assiste aos nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelões Militares.

§ 2º Os Aspirantes-a-Oficial, oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, convocados para a prestação do serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o serviço militar inicial, fazem jus ao mesmo auxílio, no valor de dois soldos do seu posto.

Art. 55. Ao Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento, ao ser promovido, será concedido um Auxílio-Fardamento correspondente ao valor de dois soldos do novo posto ou graduação.

§ 1º Quando a promoção for ao primeiro posto de Oficial-General, o auxílio a que se refere este artigo será de três vezes o valor do soldo do militar.

§ 2º O auxílio poderá ser renovado a cada quatro anos se o militar permanecer no mesmo posto ou graduação.

§ 3º Ocorrendo a promoção do militar até um ano após o recebimento do auxílio, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor do auxílio, referente ao novo posto ou graduação, e o do efetivamente recebido.

Art. 56. O militar que perder seus uniformes em sinistro havido em Organização Militar, a bordo de embarcação ou aeronave militar, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente a até três vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. O auxílio será avaliado mediante sindicância sobre o sinistro, determinada pelo comandante do militar, por solicitação do sinistrado.

Art. 57. O militar, ao retornar à Ativa em virtude de convocação, designação ou reinclusão, terá direito ao mesmo auxílio, no valor de um soldo, desde que tenha permanecido mais de seis meses na Inatividade.

### TÍTULO III

#### Dos Direitos do Militar ao Passar para a Inatividade

Art. 58. O militar da Ativa, ao ser transferido para a Inatividade remunerada, faz jus aos seguintes direitos:

I — ao valor de uma remuneração do último posto ou graduação que possuía na Ativa;

II — ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à translação da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência.

§ 1º O direito ao transporte prescreve após decorridos 180 dias da data da primeira publicação oficial do ato da transferência para a reserva remunerada ou reforma.

§ 2º Os militares transferidos para a reserva remunerada e designados para o serviço ativo antes de esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, ou que tenham que permanecer em atividade por força de dispositivo legal, terão o mesmo prazo assegurado, a contar da dispensa do cargo ou exclusão do serviço ativo.

### TÍTULO IV

#### Da Remuneração do Militar na Inatividade

##### CAPÍTULO I

###### Da Remuneração e dos Proventos

Art. 59. A remuneração do militar na Inatividade é constituída do somatório dos Proventos Adicionais.

Parágrafo único. Os proventos são constituídos das seguintes parcelas:

I — Soldo ou quotas de soldo;

II — Gratificação de Tempo de Serviço incorporada;

III — Gratificação de Habilitação Militar incorporada;

IV — Gratificação de Compensação Orgânica incorporada.

Art. 60. A remuneração é devida ao militar na Inatividade a partir da data de seu desligamento do serviço ativo, em razão de:

I — Transferência para a Reserva Remunerada;

II — Reforma;

III — Retorno à Inatividade após convocação ou designação para o serviço ativo, quando já se encontrava na Reserva Remunerada.

Parágrafo único. O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na Ativa até a publicação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar de 45 dias da data da primeira publicação oficial de seu respectivo ato.

Art. 61. Suspende-se, temporariamente, o direito do militar à percepção da remuneração na Inatividade, na data da sua apresentação à Organização Militar competente, quando, na forma da legislação em vigor, retornar à Ativa, for convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas.

Art. 62. Cessa o direito à percepção da remuneração na Inatividade na data:

I — do falecimento do militar;

II — do ato que priva o Oficial do posto e da patente;

III — do ato da exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas, para a praça.

Art. 63. A remuneração do militar na Inatividade, considerado desaparecido ou extraviado, será paga aos que teriam direito à sua Pensão Militar.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, decorridos seis meses, far-se-á a habilitação dos beneficiários à Pensão Militar na forma da lei, cessando o pagamento da remuneração.

§ 2º Verificando-se o reaparecimento do militar, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração a que faria jus e a pensão militar recebida pelos beneficiários.

Art. 64. O militar que contar mais de trinta anos de serviço, ao passar para a Inatividade remunerada, terá o cálculo da sua remuneração referido ao soldo do posto ou graduação imediatamente superior ao seu.

Parágrafo único. O oficial, nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força Armada, em tempo de paz, terá o cálculo dos proventos, tomando-se por base o soldo do seu próprio posto, acrescido da diferença entre o soldo deste posto e soldo do posto imediatamente anterior.

Art. 65. O militar na Inatividade, convocado ou designado para o serviço ativo, ao retornar à Inatividade, terá sua remuneração recalculada em função do novo cômputo de tempo de serviço e das novas situações alcançadas como convocado, designado ou reincluído.

##### CAPÍTULO II

###### Das Quotas de Soldo e Gratificações

Art. 66. O soldo constitui o valor básico do cálculo da remuneração a que faz jus o militar na Inatividade.

§ 1º Para efeito de cálculos, a quota de soldo correspondente a 1/30 de seu valor, por ano de serviço computável para a Inatividade, até o máximo de trinta anos.

§ 2º Para efeito de contagem de quotas, a fração do tempo igual ou superior a 180 dias será considerada como um ano.

§ 3º O militar transferido para a Reserva Remunerada "ex officio" por haver atingido a idade limite de permanência, em atividade, no posto ou graduação, ou não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 67. As Gratificações incorporadas pelo militar, ao passar para a Inatividade remunerada, serão pagas nas mesmas condições prevista para o militar da ativa.

##### CAPÍTULO III

###### Dos Adicionais

Art. 68. O Adicional de Inatividade incide mensalmente sobre o valor do soldo ou das quotas de soldo ao que o militar fizer jus na Inatividade.

Art. 69. O militar na Inatividade remunerada, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, faz jus, mensalmente, a um Adicional de Invalidez no valor de sete quotas e meia do soldo, desde que satisfaça a uma das condições abaixo especificadas, devidamente constatada por Junta Militar de Saúde, quando necessitar de:

I — internação especializada, militar ou não;

II — assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1º Também faz jus ao Adicional de Invalidez o militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, nas condições do inciso II.

§ 2º Para continuidade do direito ao recebimento do Adicional de Invalidez, o militar apresentará, anualmente,

declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada e, a critério da Administração, submeter-se-á periodicamente à inspeção de saúde.

§ 3º O direito ao Adicional de Invalidez será suspenso automaticamente pela autoridade competente, se for verificado que o militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após a concessão do adicional, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições previstas neste artigo.

§ 4º O militar de que trata este artigo terá direito ao transporte, dentro do território nacional, pessoal e para acompanhante, se for o caso, quando obrigado a se afastar do seu domicílio para ser submetido à inspeção de saúde de controle, prevista no parágrafo anterior.

§ 5º O valor do Adicional de Invalidez não poderá ser inferior ao soldo de cabo engajado.

Art. 70. Os Adicionais de Natalidade e de Funeral serão concedidos ao militar na Inatividade nas mesmas condições previstas para o militar da Ativa.

Art. 71. O Adicional Natalino será pago integralmente sobre a remuneração na Inatividade, nas mesmas condições previstas nos incisos I, b, e II do art. 43.

## TÍTULO V

### Do Limite da Remuneração

Art. 72. Nenhum servidor militar federal, da Ativa ou na Inatividade, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Excluem-se do teto da remuneração, para os fins deste artigo:

- I — Gratificação de Tempo de Serviço;
- II — Gratificação de Compensação Orgânica;
- III — Indenização de Moradia;
- IV — Indenização de localidade Especial;
- V — Ajuda de Custo, Diárias e Indenização de Transporte;
- VI — Adicionais de Férias, Natalino, de Natalidade e de Funeral;
- VII — Auxílio-Fardamento e Alimentação;
- VIII — Importâncias correspondentes à conversão de férias em pecúnia;

IX — Quaisquer parcelas remuneratórias atrasadas, devidas em função de promoções, sentenças judiciais ou acertos de contas administrativos.

Art. 73. Nenhum militar da Ativa, ou na Inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

## TÍTULO VI

### Dos Descontos, Consignantes e Consignatários

#### CAPÍTULO I

##### Dos Descontos

Art. 74. Desconto é o abatimento que pode sofrer a remuneração do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos são classificados em obrigatórios e autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

Art. 75 São descontos obrigatórios:

- I — contribuição para a Pensão Militar;
- II — contribuição para assistência médico-hospitalar militar;

III — impostos incidentes sobre a remuneração, de acordo com a lei;

IV — indenização à Fazenda Nacional, em decorrência de dívida;

V — indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de Organização Militar;

VI — pensão alimentícia ou judicial;

VII — taxa de uso por ocupação de Próprio Nacional Residencial.

Art. 76. São descontos autorizados os efetuados em favor de:

I — entidades consideradas consignatárias;

II — serviços de assistência social dos Ministérios Militares;

III — agentes do Sistema Financeiro da Habitação;

IV — locador de casa para residência do consignatário;

V — outros fins de interesse de cada Ministério Militar.

Parágrafo único. Os Ministros Militares regulamentarão os descontos autorizados no âmbito das respectivas forças.

Art. 77. Efetuados os descontos obrigatórios, serão consideradas, para efeito dos demais, as seguintes parcelas mensais, denominadas "bases para descontos", para os militares da Ativa e na Inatividade:

I — Soldo ou quotas de soldo;

II — Gratificação de Tempo de Serviço;

III — Gratificação de Habilidações Militar.

## CAPÍTULO II

### Dos Consignantes e Consignatários

Art. 78. Podem ser consignantes:

I — o Oficial, o Guarda-Marinha, o Aspirante-a-Oficial, o Suboficial, o Subtenente e o Sargento;

II — o Cabo, o Taifeiro, o Marinheiro e o Soldado da ativa com mais de cinco anos de serviço;

III — o militar da Reserva Remunerada ou Reformado.

Art. 79. Em nenhuma hipótese, o consignante poderá receber, em folha de pagamento, quantia líquida inferior a trinta por cento das "bases para descontos".

Art. 80. Os Ministros Militares, no âmbito de cada Força Singular, especificarão as entidades que devam ser consideradas consignatárias, para os efeitos desta Lei.

## TÍTULO VII

### Das Disposições Diversas

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Especiais

Art. 81. O militar que, na data da publicação desta lei, encontrar-se reformado com fundamento do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, terá o cálculo de seus proventos referidos ao soldo do posto de Segundo-Tenente ou, se mais benéfico, do posto a que ele faz jus, na Inatividade.

Art. 82. Os militares nomeados Ministros de Estado ou Ministros do Superior Tribunal Militar têm remunerações

estabelecidas em legislação própria, assegurado aos Ministros de Estado o direito de opção.

Art. 83. A remuneração dos militares da Ativa, em campanha, no País ou no Exterior, será estabelecida em lei específica.

Art. 84. O convocado para manobra, exercício ou manutenção da ordem interna, não faz jus à remuneração prevista nesta lei, quando optar pela remuneração ou salário a que tiver direito como servidor público federal, estadual ou municipal.

Art. 85. Aos militares que participarem de trabalhos de construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico e construção de instalações de rede de proteção ao vôo, poderão ser conferidas gratificações *pro labore* na forma estabelecida em convênio com os órgãos públicos ou privados interessados nos referidos trabalhos, à conta dos recursos a estes destinados.

Art. 86. Ao militar da reserva remunerada, exceto quando convocado, reincluído, designado ou mobilizado, que prestar tarefa por tempo certo a qualquer das Forças Armadas será conferido Adicional *pro labore* calculado sobre os provenios que efetivamente estiver percebendo.

Art. 87. Os militares que, na data da promulgação desta Lei, estiverem em gozo de vantagens nela não previstas, resultantes de sentenças judiciais, poderão optar pela nova situação, ou permanecer no regime em que se encontram, caso não façam a opção no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 88. O militar que, até 1º de março de 1976, fez jus a quotas da indenização de Compensação Orgânica, calculadas pela metade de seu valor, continua com os seus direitos assegurados nos termos do Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 89. Os descontos em folha das consignações referidas nesta lei não sofrerão, em decorrência da reestruturação da composição da remuneração dos militares, majorações dos respectivos valores em proporção superior às variações da remuneração efetivamente ocorridas em decorrência desta Lei.

## CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 90. Fica assegurada a remuneração integral ao militar em gozo de licença especial.

Art. 91. A licença, por motivo de afastamento do cônjuge, será concedida sem remuneração.

Art. 92. Na aplicação desta Lei, os casos suscetíveis de interpretação serão resolvidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, ouvidos os Ministérios Militares.

Art. 93. Ficam extintas quaisquer outras vantagens remuneratórias que vinham sendo pagas aos militares da Ativa e na Inatividade, que não tenham sido mantidas por esta lei.

Art. 94. O militar que, em virtude da aplicação desta lei, venha a fazer jus a uma remuneração inferior à que vinha

recebendo, terá direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada, pago como vantagem individual.

Art. 95. Os valores das Gratificações de Compensação Orgânica e Habilidações Militar, das Indenizações Regulares e do Adicional de Inatividade são os estabelecidos nas Tabelas constantes do Anexo II desta lei.

Art. 96. O valor da contribuição para a Pensão Militar será igual a dois dias de soldo, arredondado em cruzeiros para a importância imediatamente superior.

## CAPÍTULO III Das Disposições Transitórias

Art. 97. Enquanto não entrar em vigor a lei especial que trata da remuneração em campanha no País e no Exterior, permanecerão em vigor os arts. 101 a 109 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Art. 98. Ao militar na inatividade fica assegurada a aplicação do disposto no § 3º do art. 66, desde que tenha passado para a inatividade nas condições ali previstas.

## CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 99. O Poder Executivo, em decreto comum às Forças Armadas, regulamentará a presente Lei.

Art. 100. Fica acrescentado à alínea bdo § 1º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o seguinte inciso:

“III — os da reserva remunerada, executando tarefa por tempo certo, segundo regulamentação para cada Força Armada.”

Art. 101. O art. 53 da Lei nº 6.880, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas, e compreende:

I — na Ativa:

a) soldo, gratificações e indenizações regulares;

II — na Inatividade:

a) provenios, constituídos de soldos ou quotas de soldo e gratificações incorporáveis;

b) adicionais.”

Art. 102. Ficam revogados: a Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, ressalvado o disposto no art. 97 desta Lei; a Lei nº 5.844, de 6 de dezembro de 1972; o Decreto-Lei nº 1.447, de 13 de fevereiro de 1976; o Decreto-Lei nº 1.603, de 22 de fevereiro de 1978; o Decreto-Lei nº 1.693, de 30 de agosto de 1979; o Decreto-Lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980; o Decreto-Lei nº 1.848, de 6 de janeiro de 1981; o Decreto-Lei nº 1.901, de 22 de dezembro de 1981; o Decreto-Lei nº 2.201, de 27 de dezembro de 1984; a Lei nº 7.594, de 8 de abril de 1987; o Decreto-Lei nº 2.409, de 7 de janeiro de 1988; o *caput* do art. 3º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, com a redação dada pelo art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e demais disposições em contrário.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

## ANEXO I

## TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação	Índice	Soldo
<b>1. OFICIAIS GENERAIS</b>		
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército, Tenente-Brigadeiro .....	1000	623.352,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro .....	940	585.951,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro .....	885	551.666,70
<b>2. OFICIAIS SUPERIORES</b>		
Capitão-de-Mar-e-Guerra, e Coronel .....	810	504.915,30
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel .....	750	467.514,00
Capitão-de-Corveta e Major .....	695	433.229,70
<b>3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS</b>		
Capitão-Tenente e Capitão .....	625	389.595,00
<b>4. OFICIAIS SUBALTERNOS</b>		
Primeiro-Tenente .....	540	336.610,20
Segundo-Tenente .....	490	305.442,60
<b>5. PRAÇAS ESPECIAIS</b>		
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial .....	440	274.275,00
Aspirante e Cadete (Último Ano) .....	100	62.335,20
Aspirante e Cadete (Demais Anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aero-náutica e Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva .....	75	46.751,40
Aluno da Escola de Formação de Sargentos ..	70	43.634,70
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Último Ano) e Grumete ..	72	44.881,50
Aluno do Colégio Naval e da Escola Preparatória de Cadetes (Demais Anos) .....	69	43.011,30
Aprendiz-Marinheiro .....	68	42.388,20
<b>6. PRAÇAS GRADUADAS</b>		
Suboficial e Subtenente .....	430	268.041,60
Primeiro-Sargento .....	385	239.990,70
Segundo-Sargento .....	345	215.056,50
Terceiro-Sargento .....	310	193.239,30
Taifeiro-Mor .....	230	143.371,20
Cabo (Engajado) .....	227	141.501,00

Cabo (Não Engajado) .....	70	43.634,70
7. DEMAIS PRAÇAS		
Taifeiro de 1ª Classe .....	210	130.904,10
Taifeiro de 2ª Classe .....	200	124.670,40

Índice	Soldo
--------	-------

Posto ou Graduação

Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (Especializados, Cursados e Engajados), Soldado Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquequista (Engajado) .....	150	93.502,80
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (Não Especializado) ....	125	77.919,00
Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe.	110	68.568,90
Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (Engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe .....	75	46.751,40
Marinheiro Recruta, Recruta, Soldado, Soldado Recruta e Soldado de 2ª Classe (Não Engajado) .....	68	42.388,20

Obs.: Os níveis iniciais tiveram seus valores atualizados nos termos da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI DE REMUNERAÇÃO DOS MILITARES  
GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

Tabela I - Gratificação de Compensação Orgânica

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
20% do soldo	Atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e VI, do art. 18
10% do soldo	Atividades previstas no inciso V do art. 18

Tabela II - Gratificação de Habilitação Militar

VALOR PERCENTUAL	SITUAÇÕES
30% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria I

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
25% do soldo	Cursos de Altos Estudos Categoria II
20% do soldo	Cursos de Aperfeiçoamento
15% do soldo	Cursos de Especialização

Tabela III - Indenização de Representação

a) Pelo exercício do Posto ou Graduação em situações normais

POSTO/GRADUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial-General	30% do soldo
Oficial-Superior	25% do soldo
Oficial-Intermediário, Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	20% do soldo
Suboficial, Subtenente e Sargento	10% do soldo

b) Pelo exercício de cargos especiais

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Oficial no exercício do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar com autonomia ou semi-autonomia administrativa, e em qualquer caso, quando Oficial-General	10% do soldo
Militar em viagem de Representação, Instrução ou de Emprego Operacional, quando o direito à representação for expressamente declarado em ato do respectivo Ministro	10% do soldo
Quando às ordens de autorida de estrangeira, por ato do Ministro de cada Força ou do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas	10% do soldo

Observação: As indenizações das Tabelas "a" e "b" podem ser acumuláveis

Tabela IV - Indenizações de Moradia

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Quando o militar possuir dependente	30% do soldo
Sem dependente	10% do soldo

Tabela V - Gratificação de Localidade Especial

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Categoria A	30% do soldo
Categoria B	15% do soldo

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, ex-officio, para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional pro-labore

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 87	30% dos proventos

Tabela VI - Adicional de Inatividade

SITUAÇÃO	PERCENTUAIS
Com 40 anos de serviço ou mais	45% do soldo
Com 35 anos de serviço	35% do soldo
Com 30 anos de serviço	30% do soldo
Transferidos, <i>ex-officio</i> , para a reserva remunerada, com menos de 30 anos de serviço	20% do soldo

Tabela VII - Adicional pro-labore

SITUAÇÃO	PERCENTUAL
Art. 87	30% dos proventos

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA) Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa declaração de voto manifestando-me contrário a essa matéria, em razão de estar consciente de que ela é inconstitucional, embora justa, embora necessária. Todas as outras razões levariam a que eu votasse a favor, mas tendo a consciência pessoal, certa ou errada, de que é inconstitucional, manifestei meu voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

#### PARECER N° 361, DE 1991

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n° 70, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 70, de 1991, que rerratifica a Resolução n° 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de quatro operações de crédito externo, no valor global de US\$ 286,424,673.00.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de setembro de 1991.  
— Mauro Benevides, Presidente — Carlos De'Carli, Relator  
— Beni Veras — Lucídio Portella.

#### ANEXO AO PARECER N° 361, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução n° 70, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N° , DE 1991

Rerratifica a Resolução n° 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de quatro operações de crédito externo, no valor global de US\$ 286,424,673.00.

Art. 1º É a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A — EMBRATEL, autorizada a contratar três operações de crédito externo, com a garantia da União, no valor global de até US\$ 286,424,673.00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos), junto ao Credot Lyonnais, ao Bank Brussels Lambert S/A e ao Export — Import Bank of the United States — Eximbank, destinados ao financiamento parcial do projeto da segunda geração do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

Parágrafo único. As operações autorizadas no caput deste artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas.

I — Creditor Credit Lyonnais:

a) valor: US\$90,467,480.00 (noventa milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta dólares norte-americanos), divididos, em quatro tranches;

b) juros: período preliminar (a partir de cada desembolso até o início da amortização) 1% ao ano acima da Libor de seis meses, em eurodólares, reajustada semestralmente sobre o saldo devedor do principal. Período de amortização: 9,65% ao ano sobre o saldo devedor do principal;

c) amortização: início da amortização do principal das duas tranches relativas ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento, ou seis meses após 15-4-95, o que ocorrer primeiro. Quanto às duas tranches relativas ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-2-97, o que ocorrer primeiro;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre o saldo não desembolsado do principal, contada a partir da assinatura do contrato (4-4-91);

e) seguro de crédito: 5,5% flat sobre cada desembolso;

f) comissão de administração (managementfee): 0,5% flat sobre o valor do crédito;

g) comissão de agenciamento (agency fee): 0,125% flat sobre o valor do crédito.

## II — Credor Bank Brussels Lambert S/A:

a) valor: US\$ 17,651,724.00 (dezessete milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil, setecentos e vinte e quatro dólares norte-americanos);

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa de 9,65% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da seção (tranche) relativa ao primeiro satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-4-95, o que ocorrer primeiro. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite — seis meses após seu lançamento ou seis meses após 15-2-97, o que ocorrer primeiro;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados, exigível semestralmente;

e) seguro de crédito: 5,5% sobre cada desembolso do empréstimo;

f) comissão de administração (management fee): 0,5% sobre o valor do contrato, paga após a emissão do Certificado de Autorização pelo Banco Central do Brasil.

## III — Credor Export — Import Bank of the United States Eximbank:

a) valor: US\$ 178,305,469.00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares norte-americanos);

b) juros: pagos semestralmente e calculados à taxa fixa de 9,55% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15-2-95. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite: em 15-9-95;

b) juros: pagos semestralmente a calculados à taxa fixa de 9,55% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento;

c) amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15-2-95. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite: em 15-9-95;

d) comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados;

e) seguro de crédito: 5,48% sobre cada desembolso do empréstimo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Resolução nº 85, de 15-12-90.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O parecer vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

## REQUERIMENTO N° 645, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1991, que ratifica a Resolução nº 85, de 18-12-90, aprovando a contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., — EMBRATEL.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1991. — Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, em meio a tantas más notícias que têm rondado a agricultura brasileira nos últimos meses, uma alvissareira acaba de ser anunciada. Trata-se da criação do copo medidor de perdas na colheita de soja e trigo.

Concretizada por pesquisadores do Centro Nacional de Pesquisa de Soja da EMBRAPA, essa técnica simples revela-se capaz de atenuar sensivelmente as perdas registradas em consequência de uma série de práticas inadequadas, como o preparo incorreto do solo e a má regulagem das máquinas.

Sem qualquer investimento extra, pode-se, com o auxílio dessa nova descoberta, aumentar sensivelmente a produção das lavouras. Cito números para ficar mais claro. Hoje, perdem-se 2,3 sacas por hectare de lavoura. Ora, considerando-se os 9,4 milhões de hectares cultivados com a oleaginosa, são mais de 12 milhões de sacas que deixarão de ser contabilizadas na produção brasileira deste ano. Ou, em outros números, 75.228 toneladas, que representam um ganho para os produtores e para o País superior a 33 bilhões de cruzeiros.

O uso do copo medidor permitirá — repito, sem gastos adicionais para o já sacrificado produtor rural — diminuir a sangria de 2,3 para 1 saca por hectare o índice dos grãos não colhidos na lavoura.

A alta percentagem de grãos perdidos nas colheitas, alias, constituiu sempre motivo de preocupação para os produtores, que eram obrigados a recorrer a complicadas fórmulas matemáticas para determiná-la.

Com a descoberta agora anunciada, ganha-se tempo e eficiência. Em vez de perder horas em complicadas fórmulas matemáticas, a simples observação dos grãos acumulados no copo medidor, permite diagnosticar a regulagem da máquina.

Sem complicações, para utilizá-lo basta que se façam amostragens logo após a passagem das máquinas colhedeiras, estendendo-se no solo uma armação de madeira e barbante, da mesma largura da plataforma da máquina, e se recolham os grãos no copo médidor. Sua forma cilíndrica é suficiente para, por meio da observação visual, determinar o nível de perdas, tanto na soja quanto no trigo.

Senhor Presidente, caros Senadores, essa simples provisão será responsável pela redução imediata das perdas, pois obrigará à regulagem das máquinas que, sabe-se, são responsáveis por 95 por cento do desperdício.

Nossos cumprimentos à Embrapa, responsável por grande parte do esforço de modernização da agricultura brasileira e nossa alegria de ver que ainda existem, na administração pública deste País, tão desarticulada e sem rumos, setores eficientes que, apesar da política, prosseguem suas pesquisas e produzem resultados. Parabéns à Embrapa.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER** (PDT-RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### EM DEFESA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

É público e notório que os funcionários do Banco do Brasil estão em greve desde o dia 11 do corrente. Antes de tomar esta decisão, eles fizeram várias tentativas de negociação com a direção do referido estabelecimento de crédito. A resposta que, de início, receberam foi um reajuste de 30%, a ser pago em duas parcelas e variando de categoria para categoria. Das duas, uma: ou isto era uma gozação, ou tratava-se de uma etapa de um plano misterioso para sucatear esta instituição (conforme se comenta na surdina) e depois vendê-la, a preço avultante, a grupos privados nacionais ou estrangeiros. Por isso, a eclosão da greve tornou-se inevitável.

Já são decorridos 10 dias, e as negociações não chegam a bom termo.

Os funcionários do Banco do Brasil estão plenamente no seu direito, cobertos de razão, e merecem dos homens de bem deste País todo apoio e solidariedade.

Enquanto alguns bancos particulares deram reajustes mensais acompanhando a inflação, o Banco do Brasil passou o ano inteiro sem nenhum reajuste. Por isso, as perdas salariais dos funcionários do Banco do Brasil, no período de setembro de 1990 até agosto deste ano, totalizam 213%.

Até agora, a direção do Banco propôs um reajuste de 106%, a ser pago de duas vezes, e incidindo apenas sobre o salário de base. Na prática, isto representa apenas, um reajuste de 40%.

Os funcionários, por sua vez, aspiram receber um reajuste equivalente à inflação do período. Isto é uma reivindicação exorbitante? Tudo indica que não, pois alguns bancos oficiais — Banespa e Banco de Brasília — repuseram a inflação do período, descontando os adiantamentos feitos. Alguns bancos particulares, tais como Itaú, Bradesco e outros, adotaram a mesma política salarial. Somente os funcionários do Banco do Brasil é que estão vivendo este arrocho salarial. Segundo dados estatísticos, por nós analisados, a média salarial dos funcionários do Banco do Brasil é em torno de 250 mil cruzeiros mensais. O salário inicial, proposto para os que vão fazer concurso, é inferior ao recebido por um gari do Distrito Federal.

Um gerente, com 25 anos de serviço, recebe um salário bruto em torno de 468 mil cruzeiros.

Após a análise destes dados, inferimos que o Banco do Brasil não é uma "caixinha de marajás" como alguém de responsabilidade neste País já chegou a dizer; nem tampouco seus funcionários ganham salários em torno de 4 mil dólares, como foi dito.

Enquanto a direção do Banco do Brasil afirma não ter dinheiro para pagar o salário justo aos seus servidores, funciona, na prática, como pronto-socorro de empresários falidos. O caso mais recente foi a liberação de bilhões de cruzeiros para cobrir as contas dos usineiros.

Neste País, todos falam em economia de mercado, mas, esquecem que neste tipo de economia o trabalhador é bem pago e os empresários andam com os seus próprios pés. Presume-se que, numa economia de mercado, ninguém continua sendo pingente do Tesouro Nacional.

Por conseguinte, senhores senadores, apelamos, desta tribuna, para a sensibilidade dos dirigentes do Banco do Brasil no sentido de encontrarem uma solução satisfatória para os funcionários deste estabelecimento de crédito.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup>s Senadores, o Estado de Rondônia, criado através da Lei Complementar nº 41, de dezembro de 1981, só tem acumulado problemas ao longo desses quase dez anos. Vivemos momentos de grande euforia e até mesmo de sonhos, assim como milhares de brasileiros que para ali ocorreram, mas muito cedo começámos a sentir o abandono do Governo Federal e a conviver com índices sociais baixíssimos que só têm se agravado nos últimos anos.

De um estado-solução passamos a ser um estado-problema, não nos sendo oferecida outra alternativa. O Governo Federal vive em completa inadimplência com o nosso Estado, não cumprindo sequer as cláusulas a que ele mesmo se obrigou, quando da criação de Rondônia.

Vivemos ainda problemas que só existiram na década de 50 para os Estados da Região Sul e Sudeste, mas que para nós são problemas atuais e que têm provocado sérios transtornos ao nosso desenvolvimento.

A falta de energia tem tido um efeito devastador para a economia do estado. Sem energia, fator primordial, que estimularia o processo de industrialização, não há indústria que queira instalar-se no estado por razões óbvias.

A Hidrelétrica de Samuel virou uma grande novela que vem se desenvolvendo em capítulos longos e intermináveis devido aos sucessivos cortes de recursos. Promessas e discursos se sucedem, mas nada de prático se faz e Rondônia continua às escuras, esperando pela boa vontade do Governo Federal e pagando o ônus de ser um Estado da Região Norte.

Não fazemos parte das prioridades do Governo Federal, preferindo sim a união, construir outras hidrelétricas, mesmo com sérios prejuízos ecológicos às comunidades primitivas da região amazônica.

A agricultura em Rondônia nos últimos anos vem sendo sacrificada a cada nova medida adotada pelo Governo Federal. Não há definição de uma política agrícola racional e duradoura para os estados do bloco amazônico e somos obrigados a conviver com a situação pré-falimentar da economia rondoniense, por falta de incentivos e subsídios para a nossa agricul-

tura, principal fonte de riqueza do estado. Todos os estados acima do paralelo 13 estão condenados pela política agrícola, colocada em prática pelo Governo Federal, sem qualquer perspectiva de futuro.

O corte dos incentivos agrícolas sufocou principalmente o pequeno produtor que, sem outra alternativa, começou a abandonar a terra e sair em busca de novas oportunidades de trabalho, hoje inexistentes no estado, devido ao radicalismo da nova política ambiental.

A retirada dos incentivos à agricultura na região amazônica estancou o seu desenvolvimento, tornando proibitivo qualquer investimento agrícola no norte do País e, com mais rigor ainda, em todo o Estado de Rondônia. Essa medida inviabilizou a agricultura rondoniense e seus reflexos se fizeram sentir em dois setores vitais de nossa economia: a cafeicultura e a cacaucultura.

Hoje, em Rondônia, um quilo de café vale menos que uma carteira de cigarros e a cacaucultura está sufocada por uma densa floresta burocrática e tende a desaparecer por absoluta intransigência do Governo Federal que extinguiu o IBC, mas não criou mecanismos para fortalecer a livre comercialização.

Tudo nos leva a crer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo Federal quer transformar a Amazônia num Sub-Brasil, onde o conceito mais elementar de sobrevivência é uma questão secundária.

Rondônia está entregue à própria sorte, tamanho descaso a que está relegada. Temos também os nossos bolsões de miséria, e como temos, mas não fazemos parte dos programas especiais criados para outras regiões e continuamos a pedir sempre, mesmo sabendo que dificilmente seremos atendidos, para tentarmos minorar o sofrimento daqueles que acreditaram na política de incentivo praticada há tempos atrás pelo Governo Federal.

Outro setor totalmente desassistido pelo Governo Federal é a educação. O Governo Federal nunca se preocupou em assumir à sua parte na formação básica do povo rondoniense, mesmo com os problemas advindos da migração. Cerca de 200 mil crianças ficaram fora das salas de aulas no ano de 1990, enquanto 70 por cento dos 2.592 professores que atuavam na zona rural eram leigos. Os esforços para reverter esse quadro foram quase que exclusivamente do estado, não tendo o Governo Federal sequer cumprido as suas obrigações constitucionais.

Para um investimento da ordem de 10 bilhões e 700 milhões de cruzeiros feitos pelo estado o ano passado, o Ministério da Educação repassou apenas 154 milhões, praticamente inexistindo a contrapartida do Governo Federal.

Devido a esse quadro caótico, paga-se salários aviltantes aos professores, o que contribui para que tenhamos um sistema educacional dos mais deficientes e sem perspectiva de recuperação, se persistir o atual estado de coisas. Há muitos anos não se recuperaram as escolas, não há giz e apagador, e em muitas localidades o prédio da escola espera por uma reforma, mas nunca há recurso para isso.

O desenvolvimento do estado passa obrigatoriamente pela melhoria da educação em todos os níveis, preocupando-nos, seriamente, o descaso do Governo Federal em relação ao ensino em Rondônia. É preciso salvar o ensino, para que se possa salvar os Municípios, o Estado e a Nação.

Não queremos demais! Queremos apenas que o estado seja tratado com o mesmo respeito e deferência que os outros Estados da Federação.

Vivemos uma situação crítica também na área de saúde, principalmente para as classes mais carentes, fazendo recrudescer o surto das doenças endêmicas, casos de malária, hepatite "B" e agora sob ameaça direta da cólera. Os médicos e o pessoal paramédico não recebem hoje o suficiente para sobreviver. A evasão de médicos de Rondônia é grande, pois conseguem salários muito mais altos em outras unidades da federação e com mais conforto.

Rondônia precisa da atenção do Governo Federal também no setor de saúde, pois ali absorvemos os problemas sociais de outras regiões, inclusive mais desenvolvidas como é o caso do centro-sul, com a intensificação do fluxo migratório a partir da década de 70, fator responsável pela triplicação da população nos últimos anos.

A estrutura de saúde pública dos nossos Municípios é insuficiente para atender ao grande contingente de migrantes, que ainda hoje chegam ao Estado.

Por várias vezes tenho abordado desta tribuna a gravidade da situação da saúde em Rondônia, mas estamos sempre falando no deserto, sem conseguir sensibilizar as autoridades federais. Não podemos mais adiar a solução para esse problema, pois está em jogo a vida do povo rondoniense e por isso mesmo não podemos nos calar.

Veja Sr. Presidente, que temos problemas múltiplos e muito sérios que nos preocupam, principalmente pela nossa impotência diante deles e pela insensibilidade do Governo Federal. Mas eles não param por aí!

Enfrentamos ainda a filosofia atual do Ibama que desestimula por todos os meios a nossa indústria madeireira enfraquecendo uma das maiores fontes de recursos do Estado de Rondônia, sem propor uma política alternativa que concilie a preservação de nossas florestas com a necessidade de desenvolvimento da nossa região. Proibir é a palavra de ordem, mesmo que isso custe ao Estado de Rondônia o atraso e a estagnação econômica, levando milhares de pais de famílias ao desespero com a perda do emprego nas madeireiras, gerando uma instabilidade incontrolável.

As atividades meramente policiais do Ibama em Rondônia, que funciona sem meios para fiscalizar ações predatórias vem desestimulando a nossa indústria madeireira, que por vários anos representou a base da economia estadual, não resiste à recessão econômica e é compelida a pagar multas extorsivas expedidas aleatoriamente. É mais um complicador para o nosso estado e mais um motivo de preocupação.

Não há, por parte do Governo Federal, uma política ambiental que defina o desenvolvimento sustentável da Amazônia e, em especial, do Estado de Rondônia, o que, certamente, transformará os Estados da região norte em "bolsões de miséria", com sérias ameaças à estabilidade econômica nacional.

O Estado de Rondônia não aguentará por mais muito tempo essa situação. As nossas forças já estão se exaurindo. Já demos a nossa cota de sacrifício e precisamos, mais do que nunca, da compreensão e do apoio do Governo Federal.

Os nossos municípios estão falidos e sem condições de satisfazer os reclamos da população. Não há como investir nos municípios, diante da gravidade dos problemas aqui abordados. A recessão tem para nós um efeito devastador e se não houver, por parte das autoridades federais, uma decisão política de socorrer o Estado de Rondônia, certamente não conseguiremos superar os obstáculos que entravam o nosso desenvolvimento.

Temos cobrado uma política racional e estável para a Amazônia, hoje tememos pelo seu futuro. A amazônia pode ser a solução para muitos problemas nacionais, desde que ela seja tratada pelo Governo com mais determinação e competência.

Não queremos transferir toda a responsabilidade pela solução dos nossos problemas para o Governo Federal. Queremos ser parceiros nessa missão. Queremos que o Governo Federal não se omita e dê a sua contrapartida para que, juntos, possamos construir um Estado mais justo e mais forte economicamente.

Estamos dispostos a fazer nossa parte e já temos feito, mas não podemos prescindir da presença do Governo Federal, sob pena de condenarmos o nosso povo à miséria e contra isso lutaremos até o fim.

Faço mais um apelo ao Presidente da República, que teve uma votação consagradora no meu Estado, para que volte a Rondônia, não apenas com discursos ou projetos, mas com ações definidas e recursos suficientes para que possamos iniciar o processo de redenção da região amazônica.

Espero que o Governo Federal mude o seu posicionamento em relação aos Estados da região Norte do Brasil e faça justiça a meu povo sofrido que ainda sonha com um futuro melhor, com oportunidades iguais para todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —  
Redação Final

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1991

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 333, de 1991) do Projeto de Decreto Legislativo nº 77 de 1991 (nº 303/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de notas, para a modificação do regime operacional do Acordo sobre Transportes Aéreos, de 6 de julho de 1976, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Países Baixos, em Brasília, a 17 de agosto de 1989.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 8 minutos.)*

## PORTRARIA N° 17, DE 1991

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no art. 574, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento, resolve:

Designar Goifacaz Brasônio Pedroso de Albuquerque, Analista Legislativo, Tânia Mara Camargo Falbo Álves da Cruz, Analista Legislativo, e Deraldo Ruas Guimarães, Ana-

lista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Of. nº 247/91-PRSECR.

Senado Federal, 20 de setembro de 1991. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral, em exercício.

## ATAS DE COMISSÕES

### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Comissão especial incumbida de analisar a proposta de emenda à Constituição nº 14 de 1991.

### 1º REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1991

Às dez horas do dia dezenove de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião nº 5 da Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Aluizio Bezerra, Cid Sáboia de Carvalho, Pedro Simon, Josaphat Marinho, Carlos Patrocínio, Mário Covas, Valmir Campelo, Affonso Camargo, Magno Bacelar, Amazonino Mendes e João França, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de apreciar a proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1991, que “alterar a redação do caput do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (Apresentado pelo Senador José Richa e outros Congressistas). Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores César Dias, José Fogaça, Hugo Napoleão, Fernando Henrique, Júnia Marise. Assumindo a Presidência, conforme preceituia o Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador Affonso Camargo declara aberta a reunião, comunicando que a mesma destina-se à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e designação do Relator. Em seguida o Senhor Presidente manda providenciar a distribuição de cédulas e designa o Senhor Senador João França para funcionar como escrutinador. Procedida a votação, a contagem de votos apresenta o seguinte resultado: para Presidente CARLOS PATROCÍNIO — 11 votos; para Vice-Presidente: VALMIR CAMPELO — 11 votos; Assumindo a Presidência o Senhor Carlos Patrocínio agradece a seus pares e em seu nome e em nome do Senhor Senador Valmir Campelo a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo, o Senhor Presidente designa como Relator, o Senhor Senador Cid Sáboia de Carvalho, e marca a próxima reunião para o dia 24 de setembro de 1991 às 17 horas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às dez horas e trinta minutos, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Senador Carlos Patrocínio.

Comissão especial incumbida de analisar a proposta de emenda à Constituição nº 15 de 1991.

### 1º REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1991

Às onze horas do dia dezenove de setembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião nº 5 da Ala Senador Alexandre Costa, com a presença dos Senhores Senadores Cid Sáboia de Carvalho, César Dias, Pedro Simon, Francisco Rolemberg, Dario Pereira, José Richa, Lavoisier Maia, Moi-

sés Abrão e João França, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de apreciar a proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1991, que "Dá nova redação ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal". Apresentado pelo Senador João Rocha e outros Srs. Senadores. Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Alfredo Campos, José Fogaça, Odacir Soares, Almir Gabriel, José Eduardo, Louremberg N. Rocha e Aurelo Mello. Assumindo a Presidência, conforme preceitua o Regimento Interno do Senado Federal, o Senhor Senador Dario Pereira declara aberta a reunião, comunicando que a mesma destina-se a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão e designação do relator. Em seguida o Senhor Presidente manda providenciar a distribuição de cédulas e designa o Sénior Senador João França para funcionar como escrutinador. Procedida a votação, a contagem de votos apresenta o seguinte resultado: Para Presidente: CÉSAR DIAS — 9 votos; para Vice-Presidente: FRANCISCO ROLLEMBERG — 9 votos. Assumindo a Presidência o Senhor Senador César Dias agradece a seus pares em seu nome e em nome do Senhor Senador Francisco Rollemburg a honra com que foram distinguidos. Prosseguindo, o Senhor Presidente designa como Relator, o Senhor Senador Aurelo Mello. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às onze horas e trinta minutos, lavrando eu, Paulo Roberto Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador César Dias.

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

##### 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1991

Às dezessete horas do dia nove de abril de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Louremberg Nunes Rocha, reúne-se a Comissão de Educação com a presença dos Senhores Senadores Amir Lando, Garibaldi Alves Filho, João Calmon, Josaphat Marinho, Meira Filho, Hugo Napoleão, Teotônio Vilela Filho, Jonas Pinheiro, Levy Dias, Aureo Mello, Amazonino Mendes, Esperidião Amin, Eduardo Suplicy, Ronan Tito e Wilson Martins. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Alfredo Campos, Coutinho Jorge, Flaviano Melo, José Fogaça, Mansueto de Lavor, João Rocha, Julio Campos, Marco Maciel, Almir Gabriel, Fernando Henrique Cardoso, Darcy Ribeiro, Lavoisier Maia e Júnia Marise. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata anterior que é dada por aprovada. A seguir, submete à apreciação os itens da pauta assim discriminados: Item 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1990 que "Cria o Programa Diário do Congresso Nacional para divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na televisão, e determina outras providências". Relator: Senador Hugo

Napoleão. Parecer: Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta. Em discussão, fazem uso da palavra os senhores Senadores: Eduardo Suplicy, Esperidião Amin, João Calmon, Garibaldi Alves Filho, Aureo Mello e Hugo Napoleão, quando a maioria propõe que no art. 2º do Substitutivo, após a expressão "poder público", seja incluído "ou por ele preponderantemente mantidas", enquanto que o Senador Esperidião Amin, sugere: "ou a ele vinculadas, direta ou indiretamente". Prosseguindo, a presidência coloca em votação a sugestão do Senador João Calmon, para que seja suspensa a votação da matéria, até ouvir a ABERT-Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, a qual é aprovada. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991 que "Dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN." Relator: Sendor Josaphat Marinho. Parecer: Favorável, ressalvado o pronunciamento da CAE e da CCJ. Em discussão, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Amazonino Mendes e Esperidião Amin. Em votação, a matéria é aprovada. Item 2 — Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1989 que "Dispõe sobre o abono de faltas de estudantes, nas condições que especifica, e dá outras providências". Relator: Senador Amir Lando. Parecer: Favorável, nos termos da emenda que apresenta. Em discussão, usa a palavra o Senador Meira Filho, sendo em seguida aprovada. Os itens 5 e 6 foram apenas lidos e discutidos, respectivamente o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991 que "dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens". Relator: Senador Meira Filho. Parecer: Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta. Em discussão, fazem uso da palavra os Senhores Senadores Jonas Pinheiro e Eduardo Suplicy; e, o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1991 que "Dispõe sobre o ensino obrigatório da língua espanhola nos estabelecimentos de primeiro grau". Relator: Senador Esperidião Amin. Parecer: Favorável, nos termos do substitutivo que apresenta. Discutem a matéria os Senhores Senadores Ronan Tito, Meira Filho, Jonas Pinheiro, Josaphat Marinho e Aureo Mello. A presidência concede a palavra ao Senador João Calmon que solicita um minuto de silêncio em memória do Senador Pompeu de Sousa, recentemente falecido, assim como o registro em ata do voto de pesar. Prosseguindo, o Senador Aureo Mello propõe que passe a denominar-se "Sala Senador Pompeu de Sousa", esta dependência onde se realizam as reuniões desta Comissão e que se coloque um quadro em sua homenagem. O Senhor Presidente comunica que colocará em votação esta última sugestão na próxima reunião com quorum suficiente. Os demais itens: PLC 51/90, PLC 4/91, PLS 109/91, PDS 74/91, PLS 105/91, PLS 158/91, PDS 72/91 PDS 75/91 são adiados. Nada mais havendo a tratar, a presidência encerra a reunião, lavrando eu, Maria Olímpia Jiménez de Almeida, Secretária da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador Louremberg Nunes Rocha — Presidente.